



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.509

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1961

LEI N. 3.318 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura no vigente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 121.343,00 em favor dos herdeiros do Desembargador Napoleão Simões de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 121.343,00), em favor dos herdeiros do Desembargador Napoleão Simões de Oliveira, destinado ao pagamento do crédito deixado pelo falecido Desembargador, actualmente inscrito na conta "Exercícios Findos — Divida Flutuante" da S. E. F.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.338 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Fica em disponibilidade o Sr. Alvaro Paz do Nascimento, Professor da Cadeira de Sociologia Educacional do Instituto de Educação do Pará, reintegrado por decreto de 23 de dezembro de 1960.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e

Considerando que o sr. Alvaro Paz do Nascimento foi reintegrado, pelo decreto individual datado de 23 de dezembro de 1960, no cargo de Professor da cadeira de Sociologia Educacional do Instituto de Educação do Pará, do qual fôr estatuto irregularmente em fevereiro de 1951, sem qualquer ato específico;

Considerando que, tendendo a posterior reclamação do prejudicado, o Poder Executivo veio a constatar a postergação do seu direito e evidenciar a necessidade de reparar a injustiça de que foi vítima;

Considerando que, todavia, a reivindicação do professor Alvaro Paz do Nascimento só efetivo exerce-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cio da aludida cadeira, em face de direitos já adquiridos pelo professor que o sucedeu, iria criar uma situação de duplidade de ocupantes de um mesmo cargo, que a organização do corpo docente do Instituto de Educação do Pará não comporta;

Considerando, enfim, que é dever do poder público promover a reparação de injustiça resultantes de atos gerados do uso indevido de sua autoridade,

DECRETA:

Art. 1º Fica em disponibilidade remunerada, a partir da data de 1 de fevereiro de 1961, o professor Alvaro Paz do Nascimento, no cargo de Professor da cadeira de Sociologia Educacional do Instituto de Educação do Pará.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.339 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 5.000,00, em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.115, de 29, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.504, de 30, tudo do mês de dezembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara, Comissário de Polícia da Capital, destinado ao pagamento de sua gratificação de adicional por tempo de serviço, referente o período de agosto a dezembro de 1959, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

presentante do Serviço Nacional de Lepra do Pará, sem ônus para o Estado:

Emílio Bastos Fiúza de Melo, chefe.

Gusto Olívio Chaves Rodrigues, médico leprologista.

Arlete de Sousa Forte, enfermeiro-chefe do Serviço de Enfermagem.

Zenilde de Campos Barreto, enfermeira do Serviço de Lepra.

Jaime Rodrigues de Araujo, enfermeiro do Serviço de Lepra.

Guilhermina Lopes de Brito Almeida, enfermeiro do Serviço de Lepra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os sentimentos católicos da população paranaense,

RESOLVE:

Designar o Bacharel Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para ir ao Rio de Janeiro, tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

PORTARIA N. 2 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os sentimentos católicos da população paranaense,

RESOLVE:

Tornar facultativo o PONTO nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, dia 6 do corrente mês, consagrado aos Santos Reis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

PORTARIA N. 3 — DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar retornar ao Dispensário "Sousa Araujo" onde são lotados os funcionários abaixo discriminados que por Portaria Governamental n. 125 de 29-7-1960 foram postos à disposição do Re-

RESOLVE:

Designar os funcionários Hermenegildo Pena de Carvalho, José Nogueira Sobrinho e Francisco

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRAILLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8898Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Meneschy, respectivamente, Diretor Geral do D. S. P., Diretor de Organização e Orçamento do D. S. P. e Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a meticoloso estudo em torno das reivindicações dos Coletores de Rendas do Estado, constantes do processo sob n. 0260, protocolado na Secretaria de Estado do Governo, em data de 29-8-60, devendo, após, apresentar circunstanciado parecer acompanhado de ante-projeto a respeito.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1961.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lucíalva Monteiro Pena de Carvalho no cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estrela Gonzalez Navegantes do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças (Gabinete).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1961.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Estrela Gonzalez Navegantes para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.095 de 21/12/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1961.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei n. 1.844 de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado) pelo prazo de 4 anos, o Bacharel Ivan da Rocha Bôttio para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Término Sede da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 30 de dezembro de 1960, que nomeou, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei n. 1.844 de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado) pelo prazo de 4 anos, o

Bacharel Ivan da Rocha Bôttio para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Oriximiná, 20, Término da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucília Monteiro Pena de Carvalho para exercer interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Estrela Gonzalez Navegantes.

Santos, Joaquim Braga Bastos, Fernando Corrêa Correa, José Ribeirão Santos. — Ao S.I.C.

Folha corrida — Carlos Osvaldo de Melo, Justo Cardoso Pantoja, Osvaldo Antonio Costa, Joel Carneiro Campos, Raimundo Teixeira Costa. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta — Carlos Alberto Santana, José Soares da Silva, Ozorio Batista Lima, Newton Albuquerque Santos, Adalberto Galvão de Lima. — Ao S.I.C.

Em 27-12-60.

Carteira de identidade — Oscarina Gerhardt da Costa, Carlota da Silva Modesto, Zuleide de Oliveira, Getulio Carlos dos Santos, Mario Alves de Lima, José Adriano Rodrigues, Raimunda Odete das Santas, Reinaldo Lima de Almeida, Antonio Silva, Ricon Maria Odete B. dos Santos, Terezinha Matos de Moraes, Manoel Antônio de Souza, Ilma Rosa Catió, Maria Diva Barata, Manoel Vera Cruz, José Correia da Silva, Sonia Delva Martires, Helena Bechara Rocha.

Folha corrida — Antonina Prado Ferreira, Carlos Alcino Ferreira, Rosa Gerhardt da Costa, Oscarina Gerhardt da Costa, Secundino Lima Neto, Fernando Fluza de Melo, Raimundo Albuquerque, Benedito C. Nascimento, Adamor Souza da Conceição, Nino Vintenja, Fontenele, Guilherme Neres dos Santos. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta — Agilio Carvalho, Raimundo Assurção, Raimundo Adilino dos Santos, Francisco dos Santos, Raimundo A dos Santos. — Ao S.I.C.

Em 28-12-60.

Carteira de identidade — Airton Gama de Oliveira, Delmira Galvão da Silva, João Gomes Caetano, José Maria de Carvalho, Pedro Barbosa de Oliveira, Edílio H. do Nascimento, Francisco H. do Nascimento, Elza Canavarra Coelho, Bagoberto Silva Andrade, Oscar Rodrigues Lamas, Neusa Duarte Barata Henriques, Jesué Aragão Cotrim, Nicia Lauri, Carneiro, Raimundo M. de Oliveira, Rita Vieira de Carvalho, Manoel Cantão Sanches, Antonio Azevedo Bandeira, Enderson Piçolos, Epaminondas Ociras. — Ao S.I.C.

Folha corrida — João Carlos Cecílio, Elias da Mota Silveira, Lourenço Ferreira dos Santos, Manoel de Jesus Cecílio, Ubirajara R. Alves, Raimundo Aroldo da Silva, Manoel Emma dos Santos, Epaminondas Ociras. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta — Daniel Meireles Peiva, Rubem Cunha dos Santos, Eironé de B. Miguez. — Ao S.I.C.

Em 29-12-60.

Carteira de identidade — José Silvino S. Costa, Manoel José Durões, Maria da Conceição Mendes, Maria Helena de Andrade, Valdemar Campos, Maria Lucia Oteiro Seabra, Edson G. Oliveira Queiroz, Oscar Pires de Matos, Paulo Roberto Toscano, Cícero Lima, Alício Pôstana, Antônio Alves Brito, Higino Pantoja da Costa e Silva, André Brasilino G. de Araújo, Celso Pantoja de Souza, Maria Anselma dos Anjos, Gregory de Brito Monteiro, Manoel Santiago Costa. — Ao S.I.C.

Folha corrida — Luiz Roberto C. Faria, Dílson Pessoa da Costa, Antonio Gomes de Melo, Pedro Fausto Dourado, João Barbosa da Silva, Elias Cecim Rassy, Iranilza Batista de Paiva. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta — Pedro Sé Teixeira. — Ao S.I.C.

Antônio da Holanda, Geraldo J.

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 4-1-60.

Petição:

Ns. 0045 de Noeme Couto; 0028, de Sebastião Alves dos Santos; 0026, de Rui da Silva Santos; 0027, de Secundino Teles Dias; 0032, de Teodoro José Ferreira; 0034, de Waldomira Souza; 0033, de Waldemar Almeida dos Santos; 0035, de Walter Silva; 0025, de Raimundo Carvalho Chagas; 0031, de Sotero Antonio Car-

doso; 0030, de Sebastião Silva; 0019, de Oscarino Queiroz; 0036, de Waldemar da Silva Moreira; 0013, de Manoel Nascimento de Almeida; 0014, de Ana Mesquita Belém; 0024, de Plácido Rodrigues Lobato; 0020, de Onzezimo Pinheiro de Lima, 0021, de Otávio Emídio Silva; 0023, de Pedro Rodrigues da Silva; 0022, de Paulo Mendes de Moraes; 0018, de Nestor Abel Teixeira; 0017, de Manoel da Silva Vasconcelos da Rocha; 0016, de Martiniano B. de Oliveira; 0015, de José Batista da Costa; 0029, de Sandoval R. Pinheiro. — A Consultoria Jurídica para exame e parcer.

Ns. 9046, de Alice dos Santos Ferros Leite; 9043, de Rainha Pantoja Diamantino; 9044 de Maria Lisboa Silva Queiroz; 9045, de Maria de Nazaré Alves; 9047, de Luzia Cunha Souza. — Restitua-se à Secretaria de Educação.

Ns. 0040, de Olgaína Rodrigues de Oliveira. — Expeça-se a 2.ª via do decreto de nomeação solicitada.

Ns. 9007, da Congres. Religiosa Nossa Senhora de Fátima; 8424, de Ass. dos Ex-Combatentes do Pará. — A D.O.O. para abertura de crédito especial.

Ns. 8196, de José Libânia de Souza; 3796, de Arthur Coletâo Monteiro. — Expeça-se a certidão.

Ns. 0047, da Fundação Getúlio Vargas; 8780, de Maria do Espírito Santo; 7582, de João Rocka Pereira de Castro. — Restitua-se à Secretaria de Governo.

Ns. 9028, de Maria Amélia M. Carneiro. — Satisfaga-se a exigência da C. Jurídica.

N. 4951, de Teresinha Lacerda da Silva. — A D.O.O. para empenho.

Ns. 0046, de Manoel Cecílio dos Santos. — A carteira competente para dizer.

N. 7799, das Inspetoras de alunos. — Encaminhe-se à comissão de Reclasseificação.

N. 9068, de Ana Queiroz Soares; 0008, de Maria Nogueira Tocantins; 9072, de Maria de Nazaré F. na. — Expeça-se a certidão de Miranda. — Inscrevam-se.

Ns. 3990, de Heitor F. de Araújo; 8958, de Pedro Cosme Siqueira; 8956, de José Maria Marinho; 8955, de Hidemar Pereira Lima; 8957, de José Maria O. de Almeida; 8959, de Joaquim Manoel de Almeida; 8961, de Custodio José de Melo. — Inscrevam-se.

Ns. 8577, da Secretaria de Sal-

de; 8850, 5180, da Secretaria de Educação; 8909, 7938, da Secretaria de Finanças. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Ns. 9108, da Secretaria de Segurança Pública; 9106, da Secretaria de Finanças; 0039, da Secretaria de Finanças. — A D.O.O. para empenho.

N. 0044, da Secretaria de Interior e Justiça. — Ao sr. Procurador para informar.

N. 0041, da Secretaria de Finanças. — A D.O.O. para abertura de crédito especial.

N. 0043, da Secretaria de Segurança Pública. — A S. C. n. 1, para informar.

N. 8297, da Secretaria de Saúde. — Restitua-se à Secretaria de Saúde.

N. 5693, do Departamento de Águas. — Restitua-se à Secretaria de Obras.

Ns. 8071, da Secretaria de Saúde; 9010, do Departamento de Águas; 0038, da Secretaria de Finanças. — Baixem-se os atos.

N. 0051, da Secretaria de Educação. — A D.P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

N. 0037, do Tribunal de Contas. — A S. C. n. 2, para os devidos fins.

N. 8934, do Departamento de Fiscalização. — Satisfaga-se a exigência da C. Jurídica.

Memorandum:

N. 0056, da Assembleia Legislativa. — A S. C. n. 2, para enviar a S.E.C. minutas de contratos.

N. 0049, da Secretaria do Governo. — A S.C. n. 1, para informar.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 5-1-61.

Processos:

Ns. 0079, de Raimundo Helio de Paiva Melo; 9077, do Bem Intenso Clube; 8874, de Adauto Ribeiro Soares; 0076, da Clube Musical Estrela do Norte; 0072, dos SNAPP; 0071, dos SNAPP; 0079, de Juraci Bastos e 0070, dos SNAPP — A D. O. O., para empenho.

N. 0046, de Alice dos Santos Ferros Leite; 9043, de Rainha Pantoja Diamantino; 9044 de Maria Lisboa Silva Queiroz; 9045, de Maria de Nazaré Alves; 9047, de Luzia Cunha Souza. — Restitua-se à Secretaria de Educação.

N. 0040, de Olgaína Rodrigues de Oliveira. — Expeça-se a 2.ª via do decreto de nomeação solicitada.

N. 0046, de Manoel Cecílio dos Santos — Inscreve-se.

N. 8835, de Maria da Conceição Leite de Souza — Restitua-se à Secretaria de Educação.

N. 0046, de José Antônio G. Alves — A Consultoria Jurídica.

Ns. 8866, de Afonso Pascoal da Silva; 8962, de Amélia Pereira de Queiroz; 8970, de Alcebiades Sarmento Alves; 8973, de Antônio Vieira de Oliveira; 8972, de Jorge André Monteiro; 8975, de Deodato Araújo; 8983, de São Pereira da Silva; 8987, de Francisco Alves Magalhães; 8977, de José Barbosa dos Santos e 8974, de Edgar Martins dos San-

tos — Inscrivem-se.

Ns. 0062, de Terezinha da Jesus Barros Araújo e 0057, de Zulmira de Sousa Nunes — Expeça-se a 2.ª via solicitada.

Ns. 0030 e 0031, da Secretaria de Finanças — A D. O. O., para empenho.

Ns. 0063, da Secretaria de Segurança Pública; 0062, 0059, 0060, 0061 e 0055, da Secretaria de Educação e Cultura — A D. P., para conferência e à D. O. O., para empenho.

N. 0042, do Quartel General — Retorne ao Gabinete do Governador.

N. 0075, da Secretaria de Finanças — A D. O. O.

Ns. 0052, do Departamento de Águas; 0067, da Imprensa Oficial e 0058, da Secretaria de Educação — A D. O. O., para empenho.

N. 0065, da Assembleia Legislativa — A D. O. O., para os devidos fins.

Ns. 8866, da Divisão de Pesca — Junte-se ao processo e volte a despacho.

N. 0073, da Paróquia de São Francisco de Assis — A Consultoria Jurídica.

Ns. 0054 e 0055, da Secretaria de Saúde Pública — Baixem-se os atos.

N. 0056, da Secretaria do Interior e Justiça — Aguardar o início do ano letivo.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 511 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da decisão do Plenário desta CGAP, tomada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 1952.

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços máximos, para a venda, pelos revendedores aos consumidores, de refrigerantes, no princípio de Belém.

Por garrafa pequena (61/2 onças) por unidade 8,00

Por garrafa grande (10 onças) 10,00

Parágrafo único. A venda de refrigerantes ao consumidor, no varejo, se fará ao mesmo preço da tabela acima, quer o produtor seja servido natural ou gelado.

Art. 2.º Como refrigerantes, entendem-se: guaraná, kola, gengibre, água tônica, licorinha, coca-cola, pepsi-cola e outros similares.

Art. 3.º É obrigatória a fixação nos locais de venda dos produtos acima, da tabela de preços constante do art. 1.º desta Portaria, em caracteres de palavras, menores 2 cm. de tamanho e em local visível de fácil leitura pelo público consumidor.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 19 de dezembro de 1960.

(a) Guilherme de La Rocque, Presidente.

PORTARIA N. 512 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952,

que o Presidente da Comissão Executiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 23 de Dezembro de 1960, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar a proposta feita à diretoria geral do DER-PA.

4 — Sexta-feira, 6

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

Resolução n. 32/60-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 23 de Dezembro de 1960, presentes os seus membros,

legalmente investidos em suas funções e usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar a proposta feita à diretoria geral do DER-PA.

4 — Sexta-feira, 6

pela firma Sol, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., desta praça, para venda ao mesmo de u'a máquina de solda elétrica usada, marca Triodyn, modelo K-320, de 320 amperes, 30 volts, com motor elétrico de 14 kw., 220/380/500 volts., 60 ciclos, 3450 r.p.m., em virtude das condições apresentadas terem satisfeito os reais interesses do aludido órgão Rodoviário.

Sala das Sessões do C.E., em 23 de dezembro de 1960.

Eng. José Chaves Camacho
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Eng. Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro
Eng. Luiz Alves
Conselheiro
Eng. Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro
Eng. João Antonio Nunes Caetano
Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

PORTARIA N. 582 — DE 16 RESOLVE:

DE NOVEMBRO DE 1960 Desligar deste Departamento o servidor Raimundo Nogueira de Lima, Braga, da gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar o prazo até o dia 20 do corrente para os funcionários José Ramos Cunha, Roque Caraciolo, João Batista Imbiriba, Ismael Souza de Oliveira, Osvaldo Coelho Corrêa, Willy Reinaldo Moreira da Silva e servidor Arnaldo Braga Pinto, ocupantes do cargo de Contabilistas, para apresentarem no Serviço do Pessoal seus respectivos diplomas ou declararem por escrito o motivo porque não o fazem, sob pena de após encerrado o prazo estabelecido pela presente Portaria, terem seus vencimentos suspensos, até o cumprimento da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 618 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 621 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze (15) dias o Guarda Rodoviário Ernesto da Silveira, por ter sido encontrado banhando-se no Rio Guamá, em companhia de dois subordinados, quando em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 622 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze (15) dias o Guarda Rodoviário Leonidas Alves dos Santos,

por ter quando de serviço na corrente de Capanema, utilizado indevidamente uma bicicleta de terceiros, fazendo posteriormente entrega da mesma parcialmente inutilizada, demonstrando desse modo falta de responsabilidade (letra A do § 1º do art. 17 do Reg. da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 619 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho n.º 43, de 30-9-1959, que admitiu Mariano Ernesto de Souza, como Vigia da 7a. Residência — 3o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 623 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 22-12-1960, noventa (90) dias

(2) dias a partir desta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 626 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze (15) dias o Guarda Rodoviário João Nunes da Fonseca, por ter quando de serviço de fiscalização volante, convidado um seu subordinado para banhar-se no Rio Guamá, dando desse modo mau exemplo e demonstrado falta de responsabilidade (letra A do § 1º do art. 17 do Reg. da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 622 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 628 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar na função de Capataz, o servidor Claudio Mário Rusário Ferreira, Braga, da 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Ferreira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 629 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente o Sub-Inspector Mariano Lima Rodrigues, por negligência no

service quando escalado de Fiscal do Dia no Pósto de 14-11-1960, noventa (90) dias Emergência da Polícia Rodoviária, letra A do § 1º do art. 17 do Reg. da P.R.), por desrespeito à funcionalidade M

totada na Contabilidade, ten- de Rodagem, 6 de dezembro do em vista o que estabelece de 1960.
o art. 107 da Lei Estadual 749, Eng. Antônio Eugênio Pe- de 24-12-1953, aplicável à es- reira Lôbo, Diretor Geral, pécie por força do Decreto 1935 de 28-12-1955, e de acôr- do com o processo de n. 2169|60.

Registre-se, publique-se e tamento de Estradas de Roda- gem, usando das atribuições

Departamento de Estradas que lhe confere a lei N. 157, de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 630 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de

16-8-1958, ao servidor Fran- me parecer da Assistência Ju- cisco Bento da Silva, Braçal, rídica.

lotado na 6a. Residência, o Registre-se, publique-se e salário-família de acordo com cumpra-se.

a Resolução 150, do C.R. ten- Departamento de Estradas do em vista que citado servi- dor apresentou em processo de 1960.

n. 995|58 sua certidão de ca- Eng. Antônio Eugênio Pe- samento e de nascimento de reira Lôbo, Diretor Geral.

seus seis (6) filhos menores, documentos ésses devidamen- te legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 631 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de

16-8-1958, ao servidor Fran- cisco Bento da Silva, Braçal, lotado na 6a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da dota Assistência Jurídica constan-

te do Processo n. 104|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-6-1958, ao servidor Antonio dos Santos Reis, Capataz lotado na 6a. Residência, o sa-

lário-família de acordo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor

apresentou em processo n.

1298|59, sua certidão de casamento e de nascimento de

seus sete (7) filhos menores, documentos ésses devidamen-

te legalizados conforme parecer da dota Assistência Ju-

rídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 632 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de

1-1-1960, ao servidor Clóvis Clemente da Silva, Motorista

lotado na D.A.M., o salário-

família de acordo com a Re-

solução 150 do C.R. tendo em

vista que citado servidor apre-

sentou em Processo n. 104|60,

sua certidão de casamento e

de nascimento de seu filho

menor documentos ésses devi-

damente legalizados conforme con-

forme parecer da dota Assis-

tência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 633 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de

1-1-1960, ao servidor Clóvis Clemente da Silva, Motorista

lotado na D.A.M., o adicio-

nal de dez (10%) por cento

sobre os seus vencimentos, de

acordo com o art. 9º da Resolu-

ção n. 150, de 28-12-1954, do

Conselho Rodoviário, e tendo em

vista o parecer da dota Assis-

tência Jurídica constan-

te do Processo n. 104|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 634 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de

3-8-1960, ao servidor Apolonio Alves Pinheiro, Serralheiro,

lotado na O.R.M.-1, o adicio-

nal de dez (10%) por cento

sobre os seus vencimentos,

de acordo com o art. 9º da

Resolução n. 150, de

28-12-1954, do Conselho Rodo-

viário, e tendo em vista o pa-

recer da dota Assistência

Jurídica, constante do Pro-

cesso de n. 995|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, 6 de dezembro de

1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 635 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de

1-8-1958, ao servidor Antonio dos Santos Reis, Capataz lotado na 6a. Residência, o adi-

cional de dez (10%) por cen-

to sobre os seus vencimentos,

de acordo com o art. 9º da

Resolução n. 150, de 28-12-54,

do Conselho Rodoviário, e tendo em

vista o parecer da dota Assis-

tência Jurídica, constante do Pro-

cesso n. 485|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, 6 de dezembro de

1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 636 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de

7-3-1959, ao servidor Adelino Alves de Souza, Braçal da 5a.

Residência, o adicional de dez

(10%) por cento sobre os

seus vencimentos, de acordo

com o art. 9º da Resolução n.

150, de 28-12-1954, do Conse-

lho Rodoviário, e tendo em

vista o parecer da dota Assis-

tência Jurídica, constante do Pro-

cesso n. 485|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, 6 de dezembro de

1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe- reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 637 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE: Conceder, a partir de</p

PORTARIA N. 640 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender prèviamente por trinta (30) dias, a contar de 16-12-1960, o Sr. Manoel Pau-lo Piedade Chermont, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, de acordo com o artigo 191, da Lei n. 749, de 24-12-1953, em virtude de se tornar necessário o afastamento do mesmo de seu cargo, impedindo dessa forma o acesso do referido servidor no recinto do Comando da Polí-cia Rodoviária, conforme solicitação da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 509, de 25-10-1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 15-11-1960, objéto do processo sob n. 2.628/60.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete dá Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DER-PA), em 15 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 641 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 7-7-1960, ao servidor Claudio Nunes Leal, Radio-Operador, lotado na 1.º Distrito (Casta-nhal), o adicional de dez (10%) por cento sôbre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da dnota As-sistência Jurídica, constante do Processo de n. 462/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 642 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com as letras B, F, H e J do art. 482 da C.L.T., o contrato n. ... 114/56, de 1-7-1956, do serv-i-dor Fernando Gomes de Car-valho Pena, ajudante da O. R.M.-1, que alcoolizado se insubordinou em serviço, pro-movendo desordem, conforme repre-sentaçâo encaminhada à Diretoria Geral pelo mem. 207/60 do sr. Chefe do Pri-meiro Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 643 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra H do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho n. ... 604/56, de 1-8-1956, do serv-i-dor Arthur Braga de Souza, Braçal da 3a. Residência, que se insubordinou em serviço, conforme repre-sentaçâo encaminhada à Diretoria Geral pelo Mem. 208/60 do Sr. Chefe do Primeiro Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 644 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. do Quadro Unico José Chaves Camacho, titular da Ass. Técnica, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, enquanto perdurar o impedimento de seu titular Eng. Antonio Eugênio P. Lôbo, que vai ao Sul do País a interesse do Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 645 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Motorista, o mecânico de 3a. classe Almir Santos, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 646 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o

Contrato de Trabalho de n. ... 87/58, de 15-9-1958, do serv-i-dor Luiz Ferreira Viana, Rádio - Operador da 5a. Resi-dência, que se negou a cum-

prir determinações superio-

da área do Pôsto Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 647 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Motorista,

o mecânico de 3a. classe Al-

mir Santos, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 648 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fica esclarecido que o Pes-soal do Q.U., conforme pos-

sua ou não cinco (5) anos de ser-viço provado perante o D.

E.R.-Pa à data da infração, está sujeito, respectivamente, à Lei n. 749, de 24-12-1953, e

o decreto governamental n.

1308, de 22-7-1953.

Art. 1º O pessoal do De-

partamento de Estradas de Rodagem, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, que incorrer em afastamento do servi-

ço, não justificado nos têrmos

da Portaria n. 176, de

5-4-1960, publicada no D.O.

Guarda Rodoviário Durval E. de 29-4-1960 (art. 30.), se-

Pinheiro de Souza, por ter rá, pela primeira falta, sus-

permitido quando de Fiscal penso por cinco (5) dias, pela

de dia, estacionamento de pes-

segunda suspenso por quinze

sóis extranhas no perímetro

(15) dias e pela terceira, dis-

pensado por justa causa, na ria entrará em vigor a partir da letra e), de artigo de 1º de Janeiro de 1961.

da legislação trabalhista Registre-se, publique-se e consolidada, salve no caso de cumpra-se.

trinta (30) dias consecutivos Departamento de Estradas de faltas não justificadas em de Rudagana, 26 de dezembro que se observará o disposto no de 1960.

art. 1º da Portaria aludida e servidor será dispensado.

Art. 2º A presente Portaria

Eng. Antônio Eugênio Preteira Lôbo, Diretor Geral

BREVIAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 23 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Conselho Universitário

Assunto: — Outorga o título de "Doutor Honoris Causa" aos doutores Arthur Cesar Ferreira Reis e Waldyr Bouhifd.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com o art. 16 letra "p" do Estatuto da Universidade do Pará, em cumprimento de decisão do Conselho Universitário, em reunião extraordinária de 30 de dezembro de 1960, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É outorgado o título de "Doutor Honoris Causa" aos doutores Arthur Cesar Ferreira Reis e Waldyr Bouhifd, de acordo com o art. 16, letra "p", do Estatuto da Universidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 31 de dezembro de 1960.

(a) PROF. DR. JOSÉ DA SILVEIRA — Reitor.
(Exa — Dia 6/LJG)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
COMANDO GERAL
Comunicação Pública

De ordem do sr. Coronel Comandante Geral desta Polícia Militar fica aberto Edital de Comunicação Pública, para fornecimento de caligrafias a esta Corporação, durante o exercício do ano de 1961.

Blisteridas calcados (coturnos e sapatos), em couro marron, deverão ter de qualidade "Vulcabras", ou "Mestite", tipo sistema Goodyer.

Os interessados deverão encaminhar ao Comando Geral a sua Carta Forniture, propostas fechadas, acompanhadas de amostras e preços, ate o dia 10 de Janeiro próximo, as quais serão abertas em presença dos representantes das Unidades remetente, e uma comissão competente para tal fim, às 10,00 horas do dia 10 de Janeiro de 1961.

Quartel do Comando Geral em Belém, 28 de Dezembro de 1960.

(a) Beni Tavares Ferreira, Chefe da 4.ª Seção

(G. — Dia 6-1-61)

SECRETARIA DE OBRAS,
MINISTÉRIO DA VIAGAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Antônio Andrade de Almeida Marques, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos; 73.º Término; 73.º Município de Juruti e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Densamente "Tabatinga", situado na extremidade da lago São Francisco, com extensão para qual

Estado naquele município de Terra, Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Waldora Nogueira Borges, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 63.º Término, 63.º Município de Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente à margem do rio Amazonas, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com o rio Amazonas e fundos com o Parauá do Içáceado. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 800 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 693 — 8, 18 e 28-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Benedicto dos Reis, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, de Belém, 11.º Término; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente a 1.500 metros da margem direita do igarapé Castanhal, com terras demarcadas de Veríssima Muniz dos Reis, pelo lado de cima com terras demarcadas de Teodora Araújo, lado de baixo e fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 694 — 8, 18 e 28-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Isidene Belzir Braga, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pasteril, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos; 73.º Término; 73.º Município de Juruti e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no Parauá de Chaves, em formato de zona franca, tendo frente para a ilha do Chaves, pelo lado direito e esquerdo, com o Parauá Parauá do Chaves e pelos fundos, com a Ilha do Valha-maceta, medindo 800 metros de frente por 700 metros de fundos, terras estas denominadas "Brasilha".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por José Marques de Figueiredo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Término, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a citada Cabaceira Jacupá, medindo 600 metros a começar por uma Bacabeira, pelo lado direito a começar da citada Bacabeira por uma reta rumo ao centro até alcançar 600 metros, com terras desocupada do Estado, pelo lado esquerdo com terreno ocupado por Manoel Alves Maicher, também 600 metros e pelos fundos com terras do Estado, 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 544 — 27-12-7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Athymio Wanzeler Figueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, de Belém, 11.º Término; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente a 1.500 metros da margem direita do igarapé Castanhal, com terras demarcadas de Veríssima Muniz dos Reis, pelo lado de cima com terras demarcadas de Teodora Araújo, lado de baixo e fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 543 — 27-12-7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Mário Ney de Souza Figueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Óbidos; 32.º Término; 32.º Município de Ourém e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no Igarapé Pequeno, em formato de zona franca, tendo frente para a ilha do Chaves, pelo lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Isaías de Tal, medindo 750 metros de frente por 700 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Euro da Serra da Neiva, esse terreno é do Estado e pelos fundos com o lado da Baía mais ou menos 2.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 546 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rainaldo Souza de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Gibidos, 75.º Término, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o Rio Trambetes, medindo 2.000 metros a consegir na costa do Paránaí Kirihi; pelo lado direito com terras desocupadas do Patrimônio do Estado, mais ou menos 400 metros; pelo lado esquerdo com o Paránaí Kirihi mais ou menos 500 metros e pelos fundos com o lago Kirihi, perfazendo um terreno total uma área de 30 hectares, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 547 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oscar Góes, no 21.º Leite, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Gibidos, 75.º Término, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o referido Rio Trambetes, a começar do Igarapé Tapichauariabu, medindo mais ou menos 2.000 metros; pelo lado direito com o Igarapé Tapichauariabu, mais ou menos com 3.000 metros; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Antônio Almeida da Silva, medindo mais ou menos 2.500 metros e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 2.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 549 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armando José de Freitas Braga, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 34.º Término, 34.º Município de Santarém e 176.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do rio Tapajós, pela parte de cima e de baixo, com o referido rio Tapajós e pelos fundos com o Paraná de Itapuama. O lote de terras mede mais ou menos de frente 5.000 metros de comprimento, por 4.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 545 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oriento Zucato, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110.º Término, 110.º Município de Acará e 220.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Central a 12.000 metros da margem direita do rio Acará, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmelino Toso, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 450.º Término, 450.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, começando o seu limite pelo lado de baixo com o requerimento de Jurandir Torres de Lima; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agostinho G. Breda, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110.º Término, 110.º Município de Acará e 220.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Central a 12.000 metros da margem direita do rio Acará, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elmir Guimarães Maia, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 450.º Término, 450.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, começando o seu limite pelo lado de baixo com o requerimento de Jurandir Torres de Lima; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miriam Angela de Medeiros, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18a. Comarca, 450.º Término, 450.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim; pela parte de baixo com terras requeridas por Leoncio Antonio de Medeiros; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marta Maria Medeiros, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 110.º Término, 110.º Município de Acará e 220.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Central a 12.000 metros da margem direita do rio Acará, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mauricio de Melo, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450.º Término, 450.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, começando o seu limite pelo lado de baixo com o requerimento de Leoncio Antonio de Medeiros; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Imapa (Indústria Madeira Agro-Pecuária da Amazônia Ltda) nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450.º Término, 450.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim; pela parte de baixo com terras requeridas por Leoncio Antonio de Medeiros; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960

— Yolanda L. de Brito, of. adm.

(15, 25/12 e 5/1)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Maria Torres, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 25.ª Comarca de Capanema, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igapó Capéa de Porco, lado de cima, com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras ocupadas por Esmerindo Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 530 — 10, 26-12 e 6-1-61)

PIRES, CARNEIRO, S. A. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente edital, ficam convidados os Senhores Acionistas de Pires, Carneiro, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 13 do corrente, 6a. feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade de Belém, com fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

1) — preenchimento de cargos vagos na Diretoria;

2) — assuntos diversos de interesse da Sociedade.

Belém, 4 de janeiro de 1961.

— (aa) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, diretor superintendente; Sr. Osmar Pereira Simão, diretor industrial.

(Ext. — 6, 7 e 8/1/61)

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA (EMA), S/A. Assembléia Geral de Constituição

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da "Empresa de Mineração Amazônia (EMA), S/A.", em organização, para a assembléia geral de constituição, que de-

verá realizar-se no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10,00 horas, à travessa São Pedro, n. 563, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;

b) Constituição da sociedade;

c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários e remunerações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer ligado aos interesses da sociedade.

Belém (Pa), 5 de janeiro de 1961.

Os fundadores: Paulita Duarte Maia, Henrique Montenegro Duarte, José Maria Antunes Maia.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10/1/61)

RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Rádio Difusora do Pará, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 8 horas, na sede social da empresa, sito à Rua Santo Antônio, 97, nesta Capital, a fim de tratarem do seguinte:

a) Aprovação do Balanço, conta de Lucros e Perdas e contas da Diretoria do ano de 1960.

b) Eleição da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 3 de Janeiro de 1961.

(a) Dr. Pedro José Martin de Mello, Diretor-Presidente, em exercício.

(Ext. 4, 5, 10 e 12/1/61).

MARTINS MELO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de "Martins Melo S/A. Indústria e Comércio" a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua 15 de Novembro, 248, antigo 120, nesta cidade, às 16 horas do dia 5 de Janeiro de 1961, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Direto-

ria aprovada pelo Conselho esta Assembléia.

Belém, 28 de Dezembro de 1960.

a) Aumento de Capital Social.

b) Outros assuntos de interesse geral e pertinentes a (Ext. — Dia 3 e 5/1/61).

ANÚNCIOS

SOCIEDADE CURTUME AMERICANO S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Curtume Americano S. A., realizada em 15 de dezembro de 1960.

As dezessete horas do dia 15 do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede do Curtume Americano S. A., à Rua Belém n. 152, nesta capital, presentes a totalidade dos acionistas, conforme o livro de presença, foi aclamado presidente da assembléia o acionista Jorge Homci Neto, que convidou para secretariá-lo o acionista Alim Abras.

Declarada aberta a sessão, o sr. Presidente mandou lêr o anúncio de convocação publicada no DIARIO OFICIAL dos dias 7, 8 e 9 do corrente, concebida nos seguintes termos: "Curtume Americano S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. — De acordo com o que prevê o art. 88, da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as Sociedades por ações, convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 15 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Rua Belém n. 152, a fim de tratar do aumento de Capital da Sociedade, e o que então ocorrer. — Belém, 6 de dezembro de 1960. — Nagib Jorge Homci, presidente da Diretoria".

Lido esse anúncio, explicou o sr. Presidente da assembléia a finalidade da reunião, aliás, já contida no anúncio de convocação, e mandou o sr. secretário lêr, a seguir, a exposição justificativa com que a Diretoria submetia aos srs. acionistas à proposta de aumento do capital social, o que faz nos termos prescritos pela lei supra, em seu art. 108, parágrafo único. Estava assim redigida a exposição:

Srs. acionistas: Um dos motivos porque se debate esta Diretoria, na angústia de numerário para manter em funcionamento normal a sua indústria, é a insignificância do capital instituído para a sociedade, que não proporciona margem de crédito nos Bancos, compatível com as necessidades da empresa. E não é, propriamente, que a empresa não tenha esse capital. O que ocorre é que o valor escritural dos seus bens — Terreno e prédio; Maquinário, Instalações e Equipamento diverso — figuram na sua escrita por menos de uma quinta parte do que realmente valem hoje. E como a atual lei do Impôsto de Renda, permite a correção de valores do imobilizado sem muito ônus para a empresa — cerca da metade apenas — vem esta Diretoria submeter à aprovação dos srs. acionistas, o aumento do capital social para quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) com a correção dos valores do imobilizado constantes das relações anexas, num total de vinte e quatro milhões trezentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 24.333.000,00) e os restantes seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 667.000,00) integralizados em moeda corrente pelos acionistas Nagib Jorge Homci, duzentos e seis mil cruzeiros (Cr\$ 206.000,00); Jorge Homci Neto, duzentos e sessenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 261.000,00); Evelyn Safadi Homci, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e Leila Xerfan Homci, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Feito este aumento, de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), o capital social da sociedade fica em quarenta milhões de cruzeiros

(Cr\$ 40.000.000,00), recebendo o acionista Nagib Jorge Homci, pela correção de doze mil novecentos e sessenta e nove (12.969) ações novas, na proporção a que se refere o art. 113 da lei citada, que, com as 7.995 que já possuia, mais as 206 que integraliza, soma vinte e uma mil cento e setenta (21.170) ações; o acionista Jorge Homci recebe, na mesma proporção, 6.489 ações novas, que com as 4.000 que já possuia e as 261 que integraliza neste ato, totaliza 10.750 ações; a acionista Evelyn Safadi Homci recebe 3.244 ações novas, que com as 2.000 que já possuia e as 100 que integraliza neste ato, totaliza 5.344 ações; a acionista Leila Xerfan Homci recebe 1.621 ações novas, que com as 1.000 que já possuia e as 100 que integraliza neste ato, soma 2.721 ações; e os cinco acionistas Alim Abras, Dorian Manssour Xerfan, Lili Safadi Abras, Tufic Dib Homci e Antonio Dib Homci, recebem duas ações novas cada, que com a que já possuam, soma 3 ações cada. Recapitulando: Nagib Jorge Homci, 21.170; Jorge Homci Neto, 10.750; Evelyn Safadi Homci, 5.344; Leila Xerfan Homci, 2.721; Alim Abras, 3; Lili Safadi Abras, 3; Dorian Manssour Xerfan, 3; Tufic Dib Homci, 3 e Antonio Dib Homci, 3 — Total 40.000.

Esta proposta vinha acompanhada do seguinte parecer do Conselho Fiscal.

Apreciando a proposta que a Diretoria do Curtume Americano S. A. apresenta aos srs. acionistas, dentro das nossas atribuições, e à vista das razões apresentadas, somos de parecer que ela deve ser aprovada sem restrições. Belém-Pará, 15 de dezembro de 1960. (aa) Paulo Rubio de Souza Meira, Henry Prince Bouez e Michel Salame.

A seguir passou o sr. Presidente a demonstrar aos presentes, quais eram os valores do imobilizado contabilizado até 31 de dezembro de 1958, e as correções que a lei permite em cada um, os quais segundo os demonstrativos submetidos à Delegacia Regional do Impôsto de Renda, são os seguintes:

MAQUINISMOS E ACESSÓRIOS

Saldo da conta em 31/12/58	Variação da correção
6.061.872,20	17.192.481,30

IMÓVEIS

3.842.569,80	9.752.479,10
258.219,90	1.033.114,70

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

598.300,30	2.389.186,50
	30.367.261,60

Assim, as correções dos valores escriturados do imobilizado da nossa sociedade, importam em Cr\$ 30.367.261,60 que, deduzido das variações das depreciações, Cr\$ 1.033.492,40 mais a valorização anterior sobre Maquinismos e Acessórios, de Cr\$ 5.000.000,00, proporcionam um líquido apropriável para aumento de capital de Cr\$ 24.333.768,20. Daí, a proposta desta Diretoria para aumentarmos o capital da sociedade de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, conforme detalhado na nossa proposta submetida ao parecer do Conselho Fiscal.

A seguir o sr. Presidente submeteu à votação a proposta de aumento de capital da sociedade, tendo a assembleia se manifestado pela aprovação plena e nos termos propostos, autorizando-se a Diretoria a fazer a alteração do art. 4º dos Estatutos que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º O capital social, todo realizado é quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), de que quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) subscritos e integralizado inicialmente, em 15.000 ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada; vinte e quatro milhões trezentos e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.333.000,00) ou sejam

24.333 ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, provenientes da correção contábil de valores do ativo imobilizado da empresa, e adjudicadas aos acionistas na proporção das ações que subscreveram primitivamente conforme determina a lei, assim: Nagib Jorge Homci, 12.969; Jorge Homci Neto, 6.489; Evelyn Safadi Homci, 3.244; Leila Xerfan Homci, 1.621; Alim Abras, 2; Lili Safadi Abras, 2; Dorian Manssour Xerfan, 2; Tufic Dib Homci, 2; e Antonio Dib Homci, 2; total — 24.333; e Cr\$ 667.000,00 subscritas e integralizadas em dinheiro corrente pelos acionistas: Nagib Jorge Homci, 206 ações; Jorge Homci Neto, 261 ações; Evelyn Safadi Homci, 100 ações e Leila Xerfan Homci, 100 ações. Total das 40.000 ações por acionistas:

Nagib Jorge Homci	21.170
Jorge Homci Neto	10.750
Evelyn Safadi Homci	5.344
Leila Xerfan Homci	2.721
Alim Abras	3
Lili Safadi Abras	3
Dorian Manssour Xerfan ..	3
Tufic Dib Homci	3
Antonio Dib Homci	3

Total: 40.000. Também sobre esta redação a assembleia se manifestou pela aprovação integral, ficando assim o art. 4º dos estatutos desta Sociedade Anônima com a redação supra.

Nada mais havendo a tratar, mandou o sr. Presidente lavrar a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada, aos 15 dias do mês de dezembro de 1960, em Belém-Pará.

Belém, 15 de dezembro de 1960.

Jorge Homci Neto
Nagib Jorge Homci
Evelyn Safadi Homci
Leila Xerfan Homci
Lili Safadi Abras
Dorian Manssour Xerfan
Tufic Dib Homci
Antonio Dib Homci
Alim Abras

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 5.888, o impôsto do selo proporcional no valor de Cr\$ 200.000,00. Processo n. 13.714. 2a. Sec., 23 de dezembro de 1960. (assinatura ilegível) encarregado do selo.

Cr\$ 3.000,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 26 de dezembro de 1960. O funcionário, (ilegível).

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Jorge Homci Neto, Nagib Jorge Homci, Evelyn Safadi Homci, Leila Xerfan Homci, Lili Safadi Abras, Dorian Manssour Xerfan, Tufic Dib Homci; Antonio Dib Homci e Alim Abras.

Belém, 24 de dezembro de 1960. Em testemunho EFL da verdade. — (a) **Eduardo de Freitas Leite**, tabelião substituto.

JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 28 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 2793/96 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.102. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1960. — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 2º oficial, resp. pela Diretoria.

(Ext. — Dia 6/1/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.277

ACÓRDÃO N. 555

Agravo da Capital

Agravante — Aranha Raichel &

Cia.

Agravado — Dacier Lobato &

Irmãos.

Relator — Desembargador Brito

Farias.

EMENTA : — A soma dos prazos de contrato sucessivos de locação de prédios destinados a fins comerciais ou industriais, para efeito de perfazer o prazo mínimo necessário à interposição da competente ação renovatória do contrato, na firma do exigido pelo art. 2º, letra b), do Decreto-lei n. 24.150 de 20 de abril de 1954 constitui tese a muito consagrada pela jurisprudência pacífica dos Tribunais do País, notadamente do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, não é possível julgar-se carecedor de direito à interposição de tal ação, o locatário que exibe contratos dessa natureza, como comprovantes da computação do prazo mínimo preciso para o exercício dessa ação.

Vitiosos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravante Aranha Raichel & Cia., e como agravada, Dacier Lobato & Irmãos:

Verifica-se pelos que consta dos autos que Aranha Raichel & Companhia, firma comercial estabelecida nesta praça de Belém, à Trav. 7 de Setembro, ns. 64/68, por seu representante legal, por intermédio de procurador judicial, com base nas disposições do Decreto n. 24.150 de 20 de abril de 1954, que regula as renovações de locações destinadas a fins comerciais, propôs em data de 28 de dezembro de 1959, perante o Juiz de Direito da 3º Vara da Comarca desta Capital, Dr. Olavo Guimarães Nunes, Ação Civil renovatória de contrato de locação, para fins comerciais contra a firma comercial Dacier Lobato & Irmãos, proprietário do prédio sob os ns. 64/68, sito à Trav. 7 de Setembro, nesta Capital, em qual tem ela a autor instalado o seu estabelecimento comercial, como locataria que é da parte do mesmo destinada à utilização para fins comerciais, ininterruptamente, desde o dia 10. de setembro de 1951, isto através de dois con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tratos sucessivos e escritos, o primeiro pelo prazo de quatro anos, e o segundo pelo prazo de quatro anos e dez meses, prazo esse que deveria expirar no dia 2 de junho do ano de 1960 corrente, sendo o aluguel convencionado de Cr\$ 6.000,00 cujo pagamento vem sendo satisfeito pontualmente, a par da rigorosa observância que vem dando à obrigação constante de determinada cláusula do contrato, no sentido de ser o prédio locado, mantido em boa conservação, tanto interna, como externamente.

E na defesa de sua pretensão salienta a autora que a circunstância de o prazo do primeiro contrato ter sido de quatro anos e o contrato em vigor ser de quatro anos e dez meses, ambos portanto inferiores a cinco anos não prejudica a propositura da referida ação, dado que é jurisprudência pacífica que, é para o exercício da ação renovatória somam-se os prazos de contratos escritos sucessivos, como passa a demonstrar, com a citação e transcrição de ementas de Acórdãos de Tribunais e de decisões de Juízes do Estado de São Paulo, do Rio Grande do Sul e Distrito Federal, bem como de decisões do Supremo Tribunal Federal, que constudem, aliás, jurisprudência tortuencial, invariável e, assim, obrigatória, razão por que conclui por pedir a citação da ré para responder aos termos da ação renovatória de contrato de locação, com base na proposta por si efetuada, nestas condições:

"PROPOSTA — Cláusula primeira: (como no contrato em vigor). — Cláusula segunda — A locação é feita pelo prazo de 5 anos, a começar do dia 2 de julho de 1960 a expirar no dia 10. de julho de 1965. — Cláusula terceira — A locataria pagará à locadora a renda mensal de cito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), até o dia cinco do mês seguinte ao vencido. — Cláusula quarta — (como no contrato em vigor). — Cláusula quinta — (como no contrato em vigor). — Cláusula sexta — (como no contrato em vigor) — Cláusula sétimo — (como no contrato em vigor). — Cláusula oitava — (como no contrato em vigor)".

Junto a autora à inicial, o réu só pode ser a carecedora da

direito da ação, bem como porque ainda que tal não ocorre e, assim, a ré, teria a contestante a antepor à sua pretensão o direito que diz-lhe caber, de pedir o prédio para fazer obras, objetando melhores rendimentos.

Juntou a ré ao seu arrazoado contestatório, o alvará e a planta a que alude em o mesmo.

As fls. 27 verso, falou a autora sobre a contestação da ré para logo a seguir serem os autos encerrados ao Meritíssimo Juiz da causa que tomado conhecimento dessa contestação, resolveu desígnio acolher a primeira preliminar arguida pela mesma, para, em consequência, julgar a autora carecedora do direito de ação por desamparada pelo art. 2º, letra d), do Decreto 24.150, de 20 de abril de 1954, que dispõe expressamente sobre a exigência do prazo mínimo de cinco anos da locação, do contrato a renovar, como requisito essencial ao exercício da ação renovatória do exercício de locação para fins comerciais ou industriais, de vez que não admira o Meritíssimo Juiz "a quo" a soma dos prazos das contratos sucessivos de locação em que a autora baseara a interposição de sua ação, em virtude de cuja soma lhe fôr possivelmente prover vir mantendo há mais de cinco anos, de modo ininterrupto, a locação de que é titular, como locataria do prédio de propriedade da ré.

Não conformada com tal decisão, agravou de petição a autora para este Egrégio Tribunal, com apoio no art. 846 do Código de Processo Civil sustentando esse seu recurso com o arrazoado que expõe de fls. 32 e 33, instruções de onze (11) recibos de pagamento do aluguel do prédio em litígio, por meio de cujo arrazoado põe-se a reforma da decisão agravada, tendo sido ato contínuo, extinutório o agravo pela ré, como se vê de seu respectivo arrazoado constante de fls. 46 a 48, com a qual defende o acerto e a juridicidade da decisão agravada.

Isto posto, cumpre agora entrarem na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendentes, para poder ter então lugar o final pronunciado julgador desta Egrégia Segunda Câmara Civil sobre o recurso de agravo de petição instado.

Com o acolhimento havido por parte do Meritíssimo Juiz "a quo"

através de seu respeitável des-
pacho decisório de fls. 29 a 30,
verso, da preliminar arguida pela
Firma Dacier Lobato & Irmãos,
em a sua contestação à ação re-
novatória do contrato de locação,
para fins comerciais, que lhe
invera a firma Aranha Raichel
& Companhia, para em conse-
quência, julgar a autora care-
cedora de direito à ação por de-
samparada pelo art. 20., letra d) do
Decreto 24.150 de 20 de abril
de 1934, que dispõe expressamen-
te sobre a exigência do prazo mí-
nimo de cinco anos da locação,
do contrato a renovar, como re-
quisito essencial do exercício
dessa ação, não admitiu assim dito
Juiz a soma dos prazos dos con-
tratos sucessivos de locação, em
que a autora baseara a interpo-
ção de sua ação em virtude
de cuja soma lhe fôra possível
prover vir mantendo há mais de
cinco anos, de modo contínuo e
ininterrupto, a locação de que é
titular, como locatária do prédio
de propriedade da ré, razão por
que do agravo de petição, com
fundamento no art. 846 do Cód.
de Processo Civil, de que
usara a mesma autora contra tal
decisão que putera ao feito, sem
lhe resolver o mérito.

Não está a respeitável decisão
agravada com o ponto de vista
jurídico interpretativo mais acei-
tável, mais lógico, mais razoável,
e mais justo com que se há pro-
municado a maioria dos Juízes e
Tribunais do País, na extirnação
do verdadeiro sentido que deve
ser dado ao texto do dispositivo
de lei aplicável a espécie em re-
lacione, através do julgamento do
presente agravo de petição, no
verso o do art. 20. letra b) do
Decreto n. 24.150 de 20 de abril
de 1934, que é expresso nestes
termos:

"Art. 20. — Para que as re-
novações de arrendamento fi-
quem sujeitas aos dispositivos
desta lei, é essencial que os
respectivos contratos, além dos
requisitos constantes do artigo
precedente (1.), preencham
mais os seguintes:

b) — o prazo mínimo da lo-
cação do contrato a renovar,
deve ser de cinco (5) anos".

Diz Hélio Rodrigues, em o seu
livro Locação, Despacho e Renova-
tória, à pág. 22, terceira edição,
ao comentar o dispositivo acima
transcrito:

"Embora o diploma estabeleça
táxativamente que o contrato
a ser renovado deva ter prazo
estipulado não inferior a cinco
anos, os nossos Tribunais, fir-
mando Jurisprudência paci-
fica, vem reconhecendo não
ser necessária a existência de
um único contrato, com prazo
não inferior a cinco anos. Ad-
mite a soma de contratos an-
teriores, por prazo menor de
cinco anos, desde que, somados
esses prazos, atinjam o
mínimo exigido pelo di-
ploma".

E a atestarem a verdade a res-
peito do que afirma Hélio Ro-
drigues, em o seu comentário
elucidativo acima reproduzido,
podem ser citados, dentre muitos
como os mais expressivos da con-
sistência de tal tese pela juris-
prudência pacifica dos Tribunais
do País, os seguintes arrestos:

"Para a reformação dos quin-
quênio necessário à renovação
de locação, somam-se os pra-
zos de dois ou mais contratos
perfeitamente sugerida pela tese

de prazos inferiores a cinco
da soma dos prazos consagrada
tradição da suma dos prazos de con-
tratos sucessivos de locação de cin-
co anos, se esses, referentes ao
mesmo prédio e entre as mes-
mas partes, tiverem sido su-
cessivos" (Rev. For. vol. XCIV, pág. 134).

"É princípio aceito pela Ju-
risprudência, que os prazos de
contratos sucessivos devem ser
somados, para efeito do exer-
cício do direito de renovação
de locação. O que se deve exi-
gitir é que por cinco ininter-
rúptos corra a locação e que
não tenha havido solução de
continuidade na ocupação do
prédio". (Rev. cit. vol. XCIV, pág. 663).

"É possível somar os prazos
de locações sucessivas, através
de contratos renovados, entre
locadores e locatários, por
tempo superior a cinco anos,
para assegurar a proteção ao
fundo do comércio. Não se fica
adstrito ao prazo de arrenda-
mento em curso para a verifi-
cação do requisito legal" (Rev. cit. vol. CXVII, pág. 62).

"A jurisprudência do Supre-
mo Tribunal Federal consagra
o princípio da soma dos pra-
zos das locações anteriores,
para efeito da aplicação do
regime da "Lei das Luvas", se
o transcurso da mesma não
sofre solução de continuidade,
tanto mais quando se na espécie,
sendo de quatro anos o
último prazo da locação, fi-
cará o contrato prorrogado
licitamente por dois anos, em
virtude de opção do próprio
contexto do contrato". (Ac.
do Trib Just. Minas Gerais —
Rev.

Rev. Forense vol. 143, pág.
334, citada por Hélio Ro-
drigues, pág. 53)

"A soma dos prazos dos con-
tratos mais remotos só é ad-
mitida para os efeitos da dis-
posto no art. 20., letra b), do
Decreto n. 24.150 de 20 de
abril de 1934". (Acórdão do
Tribunal de Justiça de S. Paulo —
Rev. dos Trib. vol. 248, pág. 290, citado por Hélio
Rodrigues, à pág. 50 de seu
mencionado livro).

"É admissível a soma dos
prazos dos contratos anteriores,
para efeito de perfazer o
prazo mínimo necessário à
renovação". (Acórdão do Tri-
bunal de Justiça de S. Paulo —
Revista do Trib. vol. 205, pág.
188, citado por Hélio Ro-
drigues à pág. 51)".

"A acessão de tempos con-
tratados de locação que se
sucedem com prazo determi-
nado, não é contrário à "Lei
das Luvas", e está conforme a
jurisprudência do Supremo Tri-
bunal Federal. Resguarda a
defesa do fundo comercial.
(Acórdão do Sup. Trib. Fed. —
Rev. For. vol. 154, pág. 148, citado por Hélio Ro-
drigues à pág. 52)".

"Na locação comercial com-
putam-se os prazos de contra-
tos sucessivos, desde que o
inquilino esteja por mais de
três anos na exploração do
negócio". (Ac. do Trib. de
Just. do Dist. Fed. Rev. For.
vol. 146, pág. 271)".

Face portanto, ao que vem de
ser esclarecido pela doutrina e
pela Jurisprudência, através das
transcrições supra feitas, é in-
discutível estar a agravante
Aranha Raichel & Companhia,

da soma dos prazos consagrada
tradição da suma dos prazos de con-
tratos sucessivos de locação de cin-
co anos, se esses, referentes ao
mesmo prédio e entre as mes-
mas partes, tiverem sido su-
cessivos" (Rev. For. vol. XCIV, pág. 134).
Tribunais do País, notadamente timada a fins comerciais ou
do Supremo Tribunal Federal, por
distrinuir, para efeito de e vi-
ses que se agravou ela para a obter o mínimo de cinco anos
interposição de sua ação ren-
ovatória de contrato de locação
contra a agravada Dacier Lobato
& Irmãos, em dois contratos su-
cessivos e escritos de locação,
para fins comerciais, o primeiro
pelo prazo de quatro anos, com
vigência de 10. de setembro de 1951
a 10. de setembro de 1955.
Burlar a lei reguladora da ren-
ovação dessa espécie de contratos
de locação, uma vez que o obje-
tivo por eles visados é de pre-
ver sempre evitar ou impedir
a renovação genericamente desejada,
quem que se tivesse extrito a re-
lação ex-locato entre locador e
locatário desde a data do início
da vigência do primeiro contrato
até ao presente, de vez que con-
tinuou a agravante a ocupar o
prédio objeto da locação e no
exercício do mesmo ramo de co-
mércio sendo que é oportuno
citar se aqui por estribado em
fundamentação jurídica plenamente
aplicável ao caso concreto dos
atos, o seguinte aresto que tem a
sua respectiva ementa expressa
nestes termos:

"Se os contratos se sucedem,
sem solução de continuidade
nas relações ex-locato, estendendo-se por tempo maior que
cinco anos, constituem um
todo, uma continuidade for-
mal e substancial, sob a pro-
teção da "Lei de Luvas". Se a
ação renovatória é levada à
distribuição até o último dia
do semestre anterior ao tér-
mino do contrato, está mani-
festado e, pois, assegurado di-
reito ao seu exercício". (Rev.
For. vol. 134, pág. 140).

Como se vê, à luz das consi-
derações que vem de ser expre-
sadas, não é possível, pois, con-
siderar-se a jurisprudência con-
sagrada da tese da soma dos
prazos dos contratos su-
cessivos de locação, para efeitos
de locação, para efeitos de ser ser
obtido o mínimo de cinco anos
de locação, exigido para a in-
terposição da ação renovatória do
contrato, como superval, confor-
mado ao art. 20. da Lei das Luvas".

"Embora a "Lei de Luvas"
studa ao prazo mínimo de 5
anos, a jurisprudência se tem
manifestado no sentido de
poder o locatário, que se via
obrigado por força das cir-
cumstâncias, aliás, geralmente
conhecidas, assumir um con-
trato, cujo prazo se intencionalmente
ligeiramente inferior ao
mínimo da lei, valer-se da
ação competente que é a re-
novatória de contrato". (Rev.
cit. vol. 142, pág. 263).

Assim sendo, diante das funda-
mentações que vem de ser invoca-
dos como os ditados pela melhor
doutrina e adotado pela mai-
oritária jurisprudência seguida
por nossos Juízes e Tribunais, com
referência à matéria jurídica em
reexame através da apreciação
do presente recurso de Agravo de
Petição, ora sub-judice, não é
possível conceber-se poder subsis-
tir a decisão agravada, po-
que, pelo contrário, impõe-se a
sua reforma, com o irreversível
provimento a ser dado ao agra-
vante, para o fim de que a
ação possa prosseguir nos seus
termos regulares, até final julga-
mento, como é de lei.

A vista do exposto:

Acordam os Senhores Juízes
componentes da Segunda Câmara
Civil do Egrégio Tribunal de Ju-
stiça do Estado em conferência e
por unanimidade de votos, dar
provimento ao agravo para, refor-
çando a decisão agravada, mani-
dar que a ação prosseguir nos seus
termos regulares, a fim de que
o Meritíssimo Juiz a que
decidir afinal a causa como autor
de direito e de lei, fize de pro-
vas que forem produzidas pelas
partes litigantes.

Custos na forma da lei.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 1958.

(as) Alvaro Penteado, presidente;
Oswaldo de Brito Vargas, relator;
Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado de Minas Gerais, 12
de novembro de 1958. — Encar-
regada da tese da admis-

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luiz de Gonzaga Martins Rodrigues e Fildany Gonçalves Lobo, ele solteiro, natural do Pará, praticista, filho de Waldemar Bentes Rodrigues e Elvira Martins Rodrigues, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de Cândido da Costa Lobo e Fildany Gonçalves Lobo, res. nesta cidade. José Amaro Filho e Cleide de Oliveira Pimentel, ele solteiro, natural da Bahia, militar, filho de José Amaro dos Santos e Maria Clara dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Cecília de Oliveira Pimentel, residente nesta cidade. Arnaldo de Souza e Silva e Maria da Solidade Almeida do Rêgo, ele solteiro, natural do Pará, enfermeiro, filho de Merandolino Antônio da Silva e Maria de Souza e Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Jerônimo do Rêgo e Eulália Almeida do Rêgo, res. nesta cidade. Romão Amoedo Netto e Maria de Lourdes Matos Palheta, ele solteiro, natural do Pará, func. federal, filho de André Amoedo e de Dona Cecília do Vale Barros Amoedo, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Tertuliano José Palheta e Antonia Augusta de Melo Matos Palheta, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 686 — 6 e 12-1-60)

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Soutello da Costa Filho e Analia Carvalho de Souza, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Francisco Duarte da Costa e Fortunata Soutelo da Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Moreira de Souza e Raquel Moreira de Sousa, res. nesta cidade. Orlando Cordeiro de Miranda e Celina Serra de Moraes Rêgo, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Olavo Cordeiro de Miranda e Josephina da Silva Miranda, ela solteira, natural do Pará, func. estagiário, filha de Thomaz Santos de Moraes Rêgo e Palmira Serra de Moraes Rêgo, res. nesta cidade. Levi Camara Nogueira e Jurema Vasconcelos de Lima, ele solteiro, natural do Rio de Janeiro, onde reside, filho de Fernando Peixoto Nogueira e Maria Eulália Camara Nogueira, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Lutero Christoforo de Lima e Isabel Vasconcelos de Lima, res. nesta cidade. Fernando de Almeida Ferreira e Maria Benedita Gadéla da Silva, ele solteiro, natural do Pará, ferreiro, filho de João de Souza Ferreira e Lucila de Almeida Ferreira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Gadéla da Silva e Nair Gadéla da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém,

aos 4 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial subs. desta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 685 — 6 e 12-1-61)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara Civil da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de dez dias, virem ou dêle, conhecimento tiverem que no dia dez (10) de janeiro vindouro, às dezenas (16) horas no local situado à Avenida José Bonifácio, em terreno do 11 Bairro das Deirinhas, onde está instalado o Cine Imperial, irá a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação Executiva que Raimundo de Oliveira move contra João da Silva Vilaça e sua mulher Maria do Perpetuo Socorro de Castro Silva Vilaça, a saber: — Uma máquina Projetora "Deorai", em pleno funcionamento, avaliado em Cr\$ 40.000,00; um amplificador de som no estado, avaliado em Cr\$ 30.000,00 e um projetor de som, no estado, avaliado em Cr\$ 10.000,00, no total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar os bens acima mencionados, deverá comparecer no dia, hora e local acima descritos, para o fim de dar seu lance ao preposto leiloeiro Libero Luxardo, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, bem como as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro, custas de arrematação e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA e jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, João Afonso de Souza Monarca, escrevente juramentado, o datilografiei e subscrevi no impedimento eventual da escrivão do cartório do 3o. Ofício desta Capital.

(a.) OLAVO GUIMARÃES NUNES

Juiz de Direito da 3a. Vara Civil.

(Dia — 6-1-61)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de venda em hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 19 de janeiro vindouro, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo de Direito da Primeira Vara, irão a público pregão de venda

e arrematação em hasta pública os seguintes bens penhorados na ação executiva que Alberto Ferreira e outro, movem contra a herança de Julião Alves Monteiro: — Uma casa, sita à avenida José Bonifácio, coletado sob o número 910, nesta cidade, coberta com palhas e telhas de barro, paredes de enchimento, tendo três portas e duas janelas de frente; possuindo no seu interior: uma sala, cimentada e forrada; uma sala assolhada com cupiúba, sem forro; dois quartos, uma sala e uma saleta cimentados, sem forro; um quarto pequeno, cimentado, sem forro; imóvel avaliado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Terreno edificado e coletado sob o número 887, situado à avenida José Bonifácio, medindo cinco metros e vinte e sete centímetros de frente por trinta metros e setenta centímetros de fundos, contendo uma barraca com as características seguintes: construção antiga, coberta com palhas, paredes de enchimento; com três portas de frente, existindo no seu interior: uma sala com divisão e assolhada com cupiúba; em mau estado de conservação, avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Uma barraca, situada à travessa Silva Castro, coletada sob o número 60, nesta cidade, coberta com palhas e telhas de barro; paredes de enchimento; uma porta e duas janelas de frente; contendo no seu interior: duas salas, corredor e um quarto, assolhado com cupiúba; um quarto, varanda e cozinha de chão batido; um banheiro e sanitário externo, sendo o primeiro assolhado e o segundo cimentado, avaliado referido imóvel em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Uma barraca, situada à travessa Silva Castro, coletada sob o número 62, coberta com palhas; paredes de enchimento, com uma porta e uma janela de frente e no seu interior: uma sala, dois quartos e cozinha de chão batido; banheiro e sanitários externos e assolhados, avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Uma barraca situada à travessa Silva Castro e coletada sob o número 64, nesta cidade, construção tipo chalé, coberta com palhas; paredes de enchimento; com uma porta e duas janelas de frente; contendo no seu interior: uma sala, corredor e cinco quartos, assolhados com cupiúba, sanitário externo e em ruínas, avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Uma barraca, situada à travessa Silva Castro, coletada sob o número 51, coberta com palhas; paredes de enchimento; uma porta e uma janela de frente e no seu interior: uma sala, dois quartos, corredor e cozinha, assolhados com cupiúba, banheiro e sanitário externos e assolhados, avaliado em Cr\$ 40.000,00. Importa o montante global das avaliações em Cr\$ 320.000,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões de um e meio por cento e trés por cento ao porteiro e escrivão respectivamente, custas, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de dezembro de 1960. Eu, Amílcar Camara Leal, escrivão interino, escrevi.

(a.) Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(Dia — 6-1-61)

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia 10 do mês de janeiro próximo vindouro, à porta da sala deste Juizo, às dez (10) horas, pelo leiloeiro judicial, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público judicial, o seguinte bem penhorado ao Sr. Deocleciano Bendochi Alves na ação executiva que lhe move Esso Brasileira de Petróleo S.A. — Navio "Senhor do Bonfim", casco de aço, para pequena cabotagem, deslocando 1362 toneladas brutas, 768 toneladas líquidas, máquina alternativa de tríplice expansão, com 1300 H.P. de força, comprimento do navio duzentos e vinte e sete centímetros de (227); boca trinta e três e sete pés (33,7); pontal duzentos e trinta e sete (237), em regular estado de conservação aparente. Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer que é de Cr\$ 8.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros). Caso não haja licitantes, será aceito o maior lance oferecido. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro, custas e a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de dezembro de 1960. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão o escrevi.

(Ext. — 6-1-61)

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.206

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento do plenário,

RESOLVE:

Conceder à Raimundo Carlos da Pascôa Lorêto, ocupante do cargo de "Servente", lotado na Secretaria desta Assembléia, seis (6) meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o art. 116 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a partir de 10. de janeiro a 30 de junho de 1961.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Belém, 22 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente
A. Martins
1o. Secretário
João Viana
2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 20

Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para ocorrer às despesas com a delegação desta Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para ocorrer às despesas com a Delegação desta Assembléia às cerimônias da posse do Dr. Janio Quadros no cargo de Presidente da República.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Resolução correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Só será usado o presente crédito especial se esta Casa fôr convidada para a posse do Presidente Janio Quadros e Vice-Presidente João Goulart.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
João Viana
2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 21

Eleva de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 40.000,00 a representação mensal dos Deputados e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica elevada de doze

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 22

Concede abono aos funcionários da Secretaria desta Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, um abono provisório na importância de Cr\$ 2.900,00, inclusive contratações.

Art. 2º. Aos funcionários aposentados, será concedido 2/3 do que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Para cobertura das despesas desta Resolução, fica aberto o crédito especial de quinze milhões novecentos e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 15.972.000,00) no exercício financeiro de 1961, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º. Os benefícios objeto desta Resolução serão gozados a partir de 10. de janeiro de 1961.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Avelino Martins

Presidente
1o. Secretário
João Viana
2o. Secretário

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente

Avelino Martins
1º Secretário
João Viana
2º Secretário

RELATÓRIO: — Em ofício n. 1251-60, de 7-12-60, o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado à Feira Nacional da Amazônia, a ser realizada nesta capital. A Lei n. 2079, de 30-11-60, que autoriza a abertura do referido crédito, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 1-12-60 (fls. 3 dos autos). E o decreto governamental n. 3284, de 6-11-60, que a complementou, consta do D. O., de 7-12-60 (fls. 2 dos autos). A Procuradoria se manifestou nos autos, consoante fls. 5. É o Relatório.

VOTO

Faca-se o registro competente, na forma da Lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3607
(Processo n. 8292)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3246, de 11 de novembro recém-fundo, que retifica o decreto n. 573, de 18 de junho de 1950, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Osmar Cordovil da Conceição "para promovê-lo ao posto de 3º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$

quinhentos e autorização contida na Lei 2079, de 30-11-60 (D. O. de 1-12-60), tendo a remessa sido feita em ofício n. 1251-60, de 7-12-60, recebido na mesma data, sob o n. 721, às fls. 141, do Livro II, como tudo dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 9 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

9.526,00) mensais, ou seja: exento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", fai-se a remessa do expediente através do ofício n. 209, de 16 de novembro transato, quando foi protocolado sob o n. 669, a fls. 134, do Livro n. 2.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dossiers autos, o tempo em que o requerente serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º, do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificado, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 13 de dezembro de 1960.

(ss.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

RELATÓRIO: "Com o ofício n. 209, de 16 de novembro transato, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente resolução, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1930, o decreto n. 3242, de 11 de novembro em apreço, que retificou o decreto n. 573, de 18 de junho de 1930, e reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Osmar Cordeiro da Conceição.

Recebido e protocolado ainda a 26, dito expediente foi convertido no processo n. 3232, ora em julgamento, de que consta, além da fls. 134, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 3 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 1º. sargento, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 10 anos de serviço, 9 dos quais naquele corporação e 1 no Exército Nacional, anos 50, compreendidos entre 31 de março de 1958 e 18 de maio de 1959; informação do referido Comando Geral, favoreável à primogenitura do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 114.312,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Armando nesses documentos, o exmo. sr. general Governador do Estado baixou o seguinte decreto:

"DECRETO N. 3246 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifico o Decreto n. 573, de 18 de junho de 1930, que manda, convertendo o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º, do decreto federal n. 10.490-A,

constante do Processo número trazido-se em dôbro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e decretar que retificarem-se-lhe os provenientes atribuídos no decreto de 18 de junho de 1958, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado, Osmar Cordeiro da Conceição para promovê-lo ao posto de 1º. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os provenientes de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou seja: exento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2º. Fica retificado o Decreto n. 573, de 18 de junho de 1958, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado, Osmar Cordeiro da Conceição para promovê-lo ao posto de 1º. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo,

Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento (30% sobre 366 etapas fixas a	4.392,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00.	7.320,00
Soma	104.352,00
Adicional por tempo de serviço (10% sobre esta)	10.435,20
Total	Cr\$ 114.787,20

Voto do exmo. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Meu voto se divide em duas partes: 1) — estou de pleno acordo com S. Excia. e sr. Ministro relator, quanto à retificação dos provenientes; 2) — deve constar na cartilha que faz parte do processo e tempo em dôbro, de acordo com o que a Lei n. 1524, de 4-3-59:

Voto do exmo. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. e sr. ministro relator:

Voto do exmo. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. e sr. ministro, relator:

Voto do exmo. ministro Presidente: — "De acordo com o exmo. ministro relator:

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 2608
(Processo n. 3232)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Relator em parte: — Exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (Item 4, inciso único, Seção II, art. 18, do R. I.) — Exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro, neste Tribunal o decreto n. 3242, de 11-11-60, que retifica o de n. 48, de 22-2-44, que reformou o 1º. sargento da Polícia Militar do Estado Júlio Pereira Domicil, "para promovê-lo ao posto de 2º. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4

de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os provenientes de Cr\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou seja: Cr\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", tendo a remessa sido feita em ofício n. 209, de 1-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 669, às fls. 134, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

vencido, em arte, o exmo. sr. ministro relator Augusto Belchior de Araújo na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo acto, observe:

I — Se o reformado Júlio Pereira Domicil serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, comprovado mediante certidão do Comando da Polícia Militar, seja-lhe contado em dôbro esse tempo de serviço;

II — A luz da lei orgântaria vigente e na propria hierarquia estabelecida no art. 19 da Lei n. 207, de 30-12-49, o posto imediatamente superior ao de 1º. sargento é o de sub-tenente. Pelo decreto presente a êst e Tribunal, o reformado 1º. sargento é logo promovido a 2º. tenente. Faça-se a retificação devia, considerando-se essa circunstância para a fixação dos provenientes, que devem ser os seguintes, se provada a prestação de serviço na zona de guerra de que fala a Lei n. 1524, de 4-3-58:

Vencimentos fixos de sub-tenente	96.000,00
Quantitativo para fardamento anual ...	24.000,00
366 etapas anuais, a razão de Cr\$ 45,00	16.470,00
	136.470,00

20% de adicional por tempo de serviço: 27.294,00

Cr\$ 163.764,00

Belem, 13 de dezembro de 1960.

(ss.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido, em parte — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o

Acórdão (Item 4, inciso único, Seção II, art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator

RELATÓRIO: "Em ofício n. 209, Guedes de Oliveira, digno Secretário do Interior e Justiça, requereu, em nome do Governo do Estado, registro para o decreto n. 3242, retificando o de n. 48, de 22-7-44 que reformou o 1º. sargento Júlio Pereira Domicil, da P.M.E. Esse expediente está protocolado em data de 16-11-60, no Livro n. 2, às fls. 134, da Secretaria do T. C..

Deu motivo a esse acto governamental o processo administrativo iniciado perante o Governo do Estado, anexo aos autos, fls. 3. Desto processo, cuja petição do interessado, transcrevo "ipsis litteris", de fls. 6.

"Exmo. sr. General Governador do Estado.

1 — Júlio Pereira Domicil, sargento ajudante reformado da Polícia Militar, por Decreto n. 40, de 22 de fevereiro de 1944, achando-se com direito à promoção ao posto de 2º. tenente e respectivos provenientes em face da lei estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18720, de 1 de abril de 1958, na parte "Diário da Assembleia" n. 849, da mesma data, e ainda republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19990, de 6 de março de 1959, na parte "Diário da As-

sembléia" n. 954, da mesma data, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a referida promoção, para o que junta a este uma certidão de tempo de serviço.

2 — O peticionário renuncia em favor do Estado aos benefícios financeiros correspondentes ao período comprendido entre a data da citada lei até a lavratura do acto da promoção requerida. Nestes termos. P. Deferimento.

Belém, 4 de setembro de 1959. — (a.) Júlio Pereira Domicil, sargento ajudante reformado da P.M.E..

É de grande realce o despacho do eminente Governador General Moura Carvalho, exarcido no petítorio, às fls. 6 v., destes autos : "A pretensão do requerente, consoante ficou exaustivamente demonstrado a luz dos pareceres contidos no processo, exarados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva de primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação, como pelo contacto que mantive como oficial do Exército Brasileiro.

Apaz-me, destarte, louvado nos princípios jurídicos em que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida encerra, deferir o que pleiteia. A SJ para a elaboração do competente acto. 15-10-60. — (a.) Moura Carvalho, Governador.

Positivamente, o 10. sargento ajudante reformado e promovido, tem 35 anos e 7 dias prestados ao serviço militar da Fôrça Pública do Estado, e quem nô-lo afirma é a certidão expedida pela Secretaria do Comando Geral, em 4 de setembro de 1959, junto aos autos, às fls. 7, o que não altera o adicional previsto na Lei 1047, de 18-2-955.

"POLICIA MILITAR — COMANDO GERAL — 2a. SECÇÃO — CERTIDÃO — Atendendo a solicitação do peticionário certifico que o sargento ajudante reformado desta Corporação, Júlio Pereira Domicil, verificou praça na antiga Fôrça Pública, em 22 de julho de 1904, excluído a 22 de julho de 1910; reincidido em 14 de dezembro de 1914, excluído em 22 de fevereiro de 1944, data em que foi julgado incapaz para o serviço ativo conta, assim, trinta e cinco (35) aons. E eu, Arthur Corrêa da Silva, primeiro tenente secretário do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, passei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Confere com o original. Quartel em Belém, 4 de setembro de 1959. — (a.) Arthur Corrêa da Silva, 10. tenente, secretário".

No estudo dos autos, deparamos uma incontestável divergência entre o acto governamental e o que está disposto na tabela 29, do Orçamento vigente, na qual existe o posto de "sub-tenente", com vencimentos fixos de Cr\$ 96.000,00, que é exatamente o posto im-

diato e não o de 20. tenente constante do diploma de fls. 2.

Ouvido o Ministério Pùblico os seus órgãos competentes, Assessoria e Sub-Procuradoria, ambos discordarem dos actos em apreço para opinarem pela conversão do presente julgamento em diligência ao Executivo para retificações nos proventos, apontados no parecer de fls.

É o Relatório.

VOTO

Converto este julgamento em diligência, para que o Executivo Estadual baixe novo acto retificando os proventos, depois de declarado, nos autos, o tempo de serviço em dôbro que não consta da certidão exedida pela Secretaria do Comando Geral da P.M.E. de fls. 7, como determina a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, pois o coronel Irôn de Jesus Loureiro, na época Comandante Geral da P.M.E., tendo informado ao Governo do Estado, em 17 de fevereiro de 1960, "que o peticionário tem direito ao que pede, em face da lei estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, publicada e republicada nos DIARIOS OFICIAIS ns. 18.720 e 18.990, de 1 de abril de 1958 e 6 de março de 1959, respectivamente, ambos na parte destinuada ao "Diário da Assembléia". Nada mais exequível que o verdadeiro, legal, será o seguinte cálculo para o novo diploma :

Vencimentos fixos de sub-tenente :

Anualmente	96.000,00
Quantitativo para fadamento (anualmente)	24.000,00
366 etapas, anuais, a Cr\$ 45,00	16.470,00
	136.470,00
20%, adicional por tempo de serviço..	27.204,00
	Cr\$ 163.764,00

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Aceito a diligência, mas para que conste dos autos a certidão de que, de fato, o militar serviu na zona de guerra, conforme determina a lei n. 1524, de 4-3-58, observando-se a hierarquia referida pelo art. 19, da Lei n. 207, de 30-12-49".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie análoga, pois que, à luz da Lei Orgânica vigente e de própria hierarquia estabelecida no art. 19 da Lei n. 207, de 30-12-49, o posto imediatamente superior os de 10. sargento é o de sub-tenente, ao qual "ipso facto", deve fazer jus o reformado.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana : — "De acordo com o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Presidente : — "De acordo com o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator vencido, em parte

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator designado para lavrar o

Acórdão (letra q. inciso único,

Secção II, art. 18, do R. I.)

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente : — Lourenço de

Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3610

(Processo n. 8295)

Requerente : — Exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte : — Exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q. inciso único, Secção II, art. 18, do R. I.) : — Exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para registro, o decreto n. 3244, de 11-11-60, que "retifica o de n. 584, de 15-6-50, que reformou o 30. sargento da Polícia Militar do Estado José Tavares Nogueira, para promovê-lo ao posto de 20. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os provenientes de Cr\$ 10.272,00 (dez mil duzentos e setenta e dois cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 123.264,00 (cento e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, entre provenientes e adicionais, a partir de 1 de setembro último", tendo a remessa sido feita em ofício n. 209, de 16 de novembro de 1960, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 669, às fls. 134, do Livro n. II, como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o exmo. sr. Ministro Relator Augusto Belchior de Araújo, na forma do seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois de certificado, de modo que faça fe, pelo Comando da Polícia Militar, que o reformado efetivamente prestou serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, e, se positivado, contado esse tempo em dôbro — fixe os provenientes na forma seguinte :

Vencimentos fixos de

20. sargento

366 etapas a Cr\$ 40,00

30% sobre as etapas

366 etapas suplementares

Cr\$ 110.352,00

20% de adicional por tempo de serviço

Cr\$ 132.422,40

Belém, 13 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido, em parte. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o

Acórdão. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATORIO : — "Sob ofício n.

209, de 16 de novembro último,

protocolado e recebido no mesmo dia, na Secretaria do T. C., como

se evidencia do Livro n. 2, às fls.

134, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Sígnio Secretário de Estado

do Interior e Justiça, solicitou, em nome do Governo do Estado, registro para o decreto n. 3244, retificando o decreto n. 584, de 15 de junho de 1950, que reformou na graduação de 30. sargento da P.M.E., José Tavares Nogueira. O decreto n. 3244, ora em apreço, promove o dito 30. sargento reformado a 20. sargento e nesta graduação o reforma, novamente, para perceber as vantagens oriundas da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; e consubstancialas no Orçamento em vigor. E para tanto necessário se tornou um processo administrativo que está anexo aos autos, de fls.

5. Vale reproduzir a petição inicial, firmada pelo referido sargento e que deu margem à formatura do processo :

Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará — 1. — José Tavares Nogueira, 30. sargento reformado da Polícia Militar, por Decreto n. 584, de 15 de junho de 1950, achando-se com direito à promoção e graduação de 20. sargento e respectivos provenientes em face da Lei Estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.720, de 1 de abril de 1958, na parte "Diário da Assembléia" n. 849, da mesma data, e ainda republicado no DIARIO OFICIAL n. 18.990, de 6 de março de 1959, na parte "Diário da Assembléia" n. 954, da mesma data, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia., a referida promoção, para o que junta a este uma certidão de tempo de serviço.

2. — O peticionário renuncia em favor do Estado aos benefícios financeiros correspondentes ao período comprendido entre a data da citada lei até a lavratura do acto da promoção requerida. — Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 9 de setembro de 1959. — (a.) José Tavares Nogueira.

(Firma reconhecida no Cartório Queiroz dos Santos).

Mais interessante é o despacho justíssimo de S. Excia., o Sr. General Moura Carvalho, ao petítorio de fls. 6 v. :

A pretensão do requerente, consoante ficou exaustivamente demonstrado à luz dos pareceres contidos no processo, exarados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e ela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva de primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação, como pelo contacto que mantive como oficial do Exército Brasileiro. Apraz-me, destarte, louvado nos princípios jurídicos em que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida encerra, deferir o que pleiteia. A SJ para a elaboração do competente acto. 15-10-60. — (a.) Moura Carvalho, Governador.

Em 8-9-59, a Secretaria do Co-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

mando Geral da P.M.E. expediu uma certidão que está anexa aos autos, as fls. 7, dizendo que o 3º sargento José Tavares Nogueira, até aquela data, contava 25 anos, 8 meses e 2 dias de serviço militar prestado à Corporação e que os arredondava para 26 anos, de acordo com a lei.

Efectivamente era o caso, nada influi à percepção do adicional previstos pela Lei n. 1047, de 18-2-1955.

Em 17 de setembro de 1959, o sr. tenente coronel Mário Barriga Guimarães, respondendo pelo Comando Geral da P.M.E., encaminhou ao Governo, a informação por ofício, cujo conteúdo de fls. 9, é o seguinte:

POLÍCIA MILITAR — COMANDO GERAL — Of. n. 289-A-59 — Sec. — Belém, 17 de setembro de 1959 — Do Ten. Cel. Rccp. pelo Comando Geral. — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça. — ASSUNTO: Informação (presta). — ANEXO: Processo n. 0.415-59 — (Ao D.S., para exame e parecer. 21-9-59).

I) — Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia., lançado no requerimento constante do processo anexo, em que o 3º sargento reformado desta Polícia, José Tavares Nogueira, requer promição à graduação de 2º sargento, com os respectivos proventos, informo que esse Comando é de parecer que o peticionário tem direito ao que pede, de acordo com a Lei Estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, publicada e republished nos DIÁRIOS OFICIAIS ns. 18.720, e 18.990, de 1 de abril de 1958 e 6 de março de 1959, respectivamente, em ambos na parte destinada ao "Diário da Assembléia".

II) — No enredo, reafirmo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — (a.) Ten. Cel. Mário Barriga Guimarães, resp. pelo Comando Geral.

Ouvido o Ministério Público, a Sub-Procuradoria, pelo seu digno titular dr. Flávio Nunes Bezerra, opinou pela conversão do julgamento em diligência ao Executivo para que novo acto retifique os proventos do militar ora reformado para Cr. 132.422,40, como de justiça e celeridade com o Orçamento vigente.

E o Relatório.

V O T O

Preenchido, nos autos, o imperativo do art. 10. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, que manda contar em dôbro o tempo de serviço militar, face também à informação do Tenente Coronel Mário Barriga Guimarães, nos autos, às fls. 9, que respondia na data pelo Comando Geral da P.M.E. e do que tudo consta dos autos, converto em diligência o presente julgamento, para que o Poder Executivo determine a lavratura de novo acto, nas bases legais, que são:

Vencimentos fixos de 2º sargento	84.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00
30% sobre etapas ..	4.392,00
366 etapas suplementares ..	7.320,00

110.352,00

20% adicional por tempo de serviço.. 22.070,40

Cr\$ 132.422,40

Voto do sr. ministro Lindolfo D. O. de 24-11-60, e tem o sr. Marques de Mesquita: — "Aceito o seguinte teor:

"LEI N. 2071 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Altera a denominação e eli-va padrão de vencimentos a cargos isolados, de provimento efetivo, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras pru-vidências.

A Assembléia Legislativa do Estado estará e eu concordo com a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada para Tesoureiro Geral da Estado a denominação do cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º. Fica elevado de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) o vencimento do cargo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Ficam elevados os padrões dos vencimentos dos cargos isolados, de provimento efetivo, do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, abaixo relacionados e nas seguintes bases:

Tesoureiro, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00);

Pagador, lotado na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00);

Tesoureiro, lotados na Secretarias de Segurança Pública, de Saúde Pública, da Produção, do Matadouro do Maguary, do Departamento Estadual de Águas, de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

Ajudante de Tesoureiro, lotado em Tesourarias das demais repartições estaduais, de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 4º. Para ocorrer ao pagamento dos encargos criados na presente lei, fica aberto o crédito suplementar de setecentos e noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 798.000,00) assim distribuídos:

Imprensa Oficial: Pessoal fixo... 30.000,00

Secretaria de Segurança Pública — Divisão de Administração: Pessoal Fixo... 78.000,00

Secretaria de Estado de Finanças: Pessoal Fixo... 30.000,00

Departamento de Receita: Pessoal Fixo... 132.000,00

Departamento de Despesa: Pessoal Fixo... 132.000,00

Matadouro do Maguary: Pessoal Fixo... 48.000,00

Secretaria de Produção: Pessoal Fixo... 48.000,00

Departamento de Administração: Pessoal Fixo... 48.000,00

Secretaria de Educação e Cultura: Pessoal Fixo... 48.000,00

Instituto "Lauro Sodré": Pessoal Fixo... 48.000,00

Secretaria de Saúde Pública: Pessoal Fixo... 48.000,00

Divisão de Administração Central: Pessoal Fixo... 48.000,00

Sec. de Obras, Terras e Viação: Pessoal Fixo... 48.000,00

Departamento de Águas: Pessoal Fixo... 48.000,00

Cr\$ 798.000,00

Secretaria de Educação e Cultura:

Instituto "Lauro Sodré": Pessoal Fixo... 48.000,00

Secretaria de Saúde Pública:

Divisão de Administração Central: Pessoal Fixo... 48.000,00

Sec. de Obras, Terras e Viação:

Departamento de Águas: Pessoal Fixo... 48.000,00

Cr\$ 48.000,00

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

(az.) Dionísio Baptista de Carvalho, Governador do Estado, em exercício. — José Fessa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Republicada por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL, n. 19.469, de 17-11-1960.

Este é o Relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defixo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concede o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva, Procurador.

SÉRIE DA ASSEMBLÉIA

Voto do sr. ministro Presidente : — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3615
(Processo n. 8152)

Requerente : — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator : — Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 498, de 27-9-60, recebido no dia 29, e protocolado neste Tribunal, sob o n. 589, às fls. 120, do Livro II, o decreto n. 3138, de 26-9-60, que retifica o de n. 1160, de 27-12-52, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Sales.

DECRETA :

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 1160, de 27 de dezembro de 1952, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Sales para promovê-lo ao posto de 2º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.272,00) mensais, ou seja, cento e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 123.264,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

A Douta Procuradoria, em parecer de fls., é pela conversão do presente julgamento em diligência.

É o Relatório.

VOTO
Fiel à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para :

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver o sr. Antonio Sales servido na zona de guerra, definida e delimitada pelo Decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42; caso positivo, seja-lhe contado em dôbro esse tempo, e

b) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da Léi n. 1826, de 30-11-59, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o Executivo financeiro de 1960, quanto ao seguinte :

Vencimentos anuais de 2º. sargento .. 84.000,00

Quantitativo de fardamento s/366 etapas a Cr\$ 40,00 — (30%) 4.392,00

Valor de 366 etapas a Cr\$ 40,00 14.640,00

366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.. 7.320,00

110.352,00

Adicional por tempo de serviço (20%) ... 22.070,00

Total Cr\$ 132.422,00

Belém, 16 de dezembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo.

— Lindolfo Marques de Mesquita.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.

RELATÓRIO : — "Em ofício n.

498, de 27-9-60, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo ; — "Converto.

rio de Estado do Interior e Justiça, remete a esta Egrégia Corte, para registro, o Decreto n. 1160, de 27-12-52, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Sales.

O Decreto governamental tem o seguinte teor :

"Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3138 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1160, de 27 de dezembro de 1952, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Sales.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0429/59/PET — SIJ,

DECRETA :

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 1160, de 27 de dezembro de 1952, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Sales para promovê-lo ao posto de 2º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.272,00) mensais, ou seja, cento e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 123.264,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

A Douta Procuradoria, em parecer de fls., é pela conversão do presente julgamento em diligência.

É o Relatório.

VOTO
Fiel à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para :

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver o sr. Antonio Sales servido na zona de guerra, definida e delimitada pelo Decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42; caso positivo, seja-lhe contado em dôbro esse tempo, e

b) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da Léi n. 1826, de 30-11-59, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o Executivo financeiro de 1960, quanto ao seguinte :

Vencimentos anuais de 2º. sargento .. 84.000,00

Quantitativo de fardamento s/366 etapas a Cr\$ 40,00 — (30%) 4.392,00

Valor de 366 etapas a Cr\$ 40,00 14.640,00

366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.. 7.320,00

110.352,00

Adicional por tempo de serviço (20%) ... 22.070,00

Total Cr\$ 132.422,40

Belém, 16 de dezembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo.

— Lindolfo Marques de Mesquita.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.

RELATÓRIO : — "Em ofício n.

498, de 27-9-60, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário

o julgamento em diligência para que, depois de provado nos autos que o reformado conta o tempo de serviço em dôbro, nos termos do art. 1º da Lei n. 1524, de 4-3-58, sejam retificados os proventos, de acordo com o que determina o sr. ministro relator no presente processo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente : — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3616
(Processo n. 8240)

Requerente : — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1118, de 9-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 651, às fls. 129, do Livro n. II, a aposentadoria de Américo de Barros Brígido, no cargo de Encadernador, padrão G, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 96.768,00 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro.

Belém, 16 de dezembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

— Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO
Fiel à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para :

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver o sr. Antonio Sales servido na zona de guerra, definida e delimitada pelo Decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42; caso positivo, seja-lhe contado em dôbro esse tempo, e

b) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da Léi n. 1826, de 30-11-59, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o Executivo financeiro de 1960, quanto ao seguinte :

Vencimentos anuais de 2º. sargento .. 84.000,00

Quantitativo de fardamento s/366 etapas a Cr\$ 40,00 — (30%) 4.392,00

Valor de 366 etapas a Cr\$ 40,00 14.640,00

366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.. 7.320,00

110.352,00

Adicional por tempo de serviço (20%) ... 22.070,00

Total Cr\$ 132.422,40

Belém, 16 de dezembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo.

— Lindolfo Marques de Mesquita.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.

RELATÓRIO : — "Em ofício n.

498, de 27-9-60, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo ; — "Converto.

com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O expediente que comprova a legalidade do decreto baixado pelo Chefe do Executivo está completo e contém as certidões colhidas nas fontes autorizadas.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO
Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo : — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana : — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente : — "

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 209, de 16 de novembro transato, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registo, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 1 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3243, de 11 de novembro, o decreto n. 153, de 19 de agosto, que retificou, em aprêço, que retificou da Polícia Militar do Estado José de 1944, que reformou o capitão Alves de Lavor.

Recebido e protocolado ainda a 16, dito expediente foi convertido no processo n. 8294, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 2 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de major, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 24 anos, 3 meses e 13 dias de serviço prestado àquela corporação, no período compreendido entre 26 de novembro de 1919 e 19 de agosto de 1944; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 285.000,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto:

DECRETO N. 3243 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 153, de 19 de agosto de 1944, que reformou o Capitão da Polícia Militar do Estado, José Alves de Lavor.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo número 0396/59/PET — SI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 153, de 19 de agosto de 1944, que reformou o Capitão da Polícia Militar do Estado, José Alves de Lavor para promovê-lo ao posto de major, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 23.750,00) mensais, ou sejam, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 285.000,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) General Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos

do de n. 8150, o primeiro apreciado nesta Corte de Contas sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado em 21 de outubro último, gerou o Acórdão n. 3507, plenamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos, para cuja retificação opiniou a Sub-Procuradoria, no parecer de fls. 16 e 17, pela conversão deste julgamento em diligência.

Com efeito, os proventos de Cr\$ 285.000,00 anuais ultrapassam à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 278.964,00, "id est": Cr\$... 192.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00, Cr\$... 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 232.470,00, acréscimos estes dos respectivos 20% — Cr\$ 246.494,00, decorrentes dos 24 anos de serviço, atestado a favor do reformado pela citada certidão anexa ao processo, que não especifica nem conta em dôbro o tempo em que, consoante asseveram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do Estado em seu despacho rídicula do D.S.P. e o próprio Gabinete de referimento, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e limitada pelo art. 1º, do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que entretanto, este Tribunal, é mistério fazer-se, para o exato cumprimento da tarefa como reiteradamente decidido por vocada Lei n. 1524.

E o Relatório.

VOTO

Face ao expedido no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e limitada pelo art. 1º, do decreto federal n. 10.490-A, de se em dôbro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de 15 de setembro de 1942, contando desde março de 1958;

b) retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 278.964,00, a saber:

Vencimentos anuais. 192.000,00

366 etapas a Cr\$ 45,00 16.470,00

Quantitativo de fardamento 24.000,00

Soma 232.470,00

Adicional por tempo de serviço — 20%

sobre esta 46.494,00

Total Cr\$ 278.964,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Deois de consignado nos autos o tempo de serviço era dôbro, como determina o art. 1º da Lei n. 1524, le 4-3-48 sou pela conversão do julgamento em diligência, no sentido de serem retificados os proventos de acordo com o que está expresso no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente. — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3618
(Processo n. 8297)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 21, de 16-1-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 670, às fls. 134, do Livro n. II, o decreto n. 3232, de 11-11-60, que retifica o de n. 2218, de 29-1-57, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado Jesus Tocantins Maltes, "para promovê-lo ao posto de major, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 270.600,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, depois de provado nos autos que o reformado prestou serviço na zona de guerra, definida e limitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando esse tempo de serviço em dôbro, como preceituou o art. 1º da Lei estadual n. 1524, de 4-3-58, e o digno Chefe do Poder Executivo fixe os proventos na forma seguinte:

Vencimentos fixos do posto de major.... 192.000,00

Quantitativo p/fardamento, anualmente 24.000,00
366 etapas, a Cr\$ 45,00 16.470,00

Cr\$ 232.470,00

20%, tempo de serviço 46.494,00

Cr\$ 278.964,00

Belém, 16 de dezembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — "Em ofício datado de 16-11-60, e protocolado no mesmo dia, no Livro n. 2, às fls. 134, o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicitou, em nome do Governo do Estado, registro para o acto do Executivo que promoveu a major, o capitão reformado Jesus Tocantins Maltes, da P.M.E., nos

térmos da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. O decreto em causa tomou o n. 3232, de 11 de novembro recém-fundo, tornou insubsistente o de n. 2218, de 29-1-57, que havia reformado aquele militar no posto de capitão, para então agora reformá-lo no posto de major, com as vantagens da Lei n. 1524, já aludida.

Deu origem ao último acto a petição de fls. 6, do processo administrativo, anexo aos autos, cujo teor é o seguinte:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado.

I — Jesus Tocantins Maltes, capitão reformado da Polícia Militar do Pará, por Decreto n. 2218, de 29 de janeiro de 1957, achando-se com direito à promoção ao posto de major e respectivos proventos em face da Lei Estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.720, de 1 de abril de 1958, na parte "Diário da Assembleia", n. 849, a mesma data, e ainda republicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.990, de 6 de março de 1958, na parte "Diário da Assembleia" n. 954 da mesma data, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia., a referida promoção para o que junta a este uma certidão de tempo de serviço.

II — O peticionário renuncia em favor do Estado aos benefícios financeiros correspondentes ao período compreendido entre a data da citada Lei até a lavratura do acto da promoção requerida.

N. térmos.

P. Deferimento.

Belém, 2 de setembro de 1959.

(a.) Jesus Tocantins Maltes, capitão reformado".

Está a firma supra reconhecida por notário público.

Com os pareceres favoráveis dos órgãos burocráticos da P.M.E., inclusive da Consultoria Jurídica do D.S.P., S. Excia. o eminente Governador Moura Carvalho exarou o respeitável despacho de fls. 6 v., nestes térmos:

"A pretensão do requerente, consoante ficou exhaustivamente demonstrado à luz dos pareceres contidos no processo, exarados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem a adquação rigorosa à letra da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva de primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação, como pelo contacto que mantive como Oficial do Exército Brasileiro.

Aplaz-me, destarte, louvado nos princípios jurídicos em que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida encerra, deferir o que pleiteia. A SJ, para a elaboração do competente acto.

15-10-60.

(a.) Moura Carvalho, Governador".

Ouvido o Ministério Públ...
junto ao T. C. S. Excia. o digno Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, discordou do cálculo dos proventos para insis-

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

pelos recursos do julgamento em causa, em diligência ao Executivo para reparar em novo acto o erro no cálculo verificado pela Assessoria técnica, daquela órgão jurídico.

• o Relatório.

VOTO

Depois de provado nos autos o tempo de serviço em dôbro, e que aliude o art. 1º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, seja diligenciado ao Poder Executivo para lavratura de novo acto, com os proventos da Lei de Meios, atualmente em vigor, que são os seguintes:

Vencimentos fixos do posto de major ..	192.000,00
Quantitativo p/ fardamento, anualmente	28.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
	232.470,00
10% tempo de serviço ..	46.494,00
	Cr\$ 278.964,00

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Na forma dos meus votos anteriores, na sessão de hoje, sobre o assunto".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Os termos dos meus votos anteriores sobre a espécie".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
p/ o presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 3628
(Processo n. 8232)

Requerente: — Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

Mediator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos legais, dois contratos particulares de compra e venda de ligançamento de "jeeps", com reserva de domínio, celebrados em 3 de novembro recém-fimdo, entre o DER-PA, representado pelo seu referido diretor geral, como cedente-vendedor, e os srs. dr. José Manoel Reis Ferreira e Waldemar de Oliveira Guimarães, ambos membros do Conselho Rodoviário, do citado Departamento, como cessionários-compradores, aquêle de "jeep" de fabricação nacional, marca "Willys Overland Universal", c/ motor "Hurricane" n. B-943.867, de 90 HP, série n. 5.224 — 411.723, completo, com capotas dianteira e traseira, roda esportivamente (socóz), cinco grades e número de 25.860 x 36,4 horas, ferramentas usais, tração nas quatro rodas e enaltece pelo reboque, pela prego e ligado e certo de desventuras e

sesenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 262.500,00) a ser pago em quarenta e oito (48) prestações mensais de trinta mil quatro e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 5.468,75) e este é igual fabricação, marca e

motor n. B — 042.761, também de 90 HP, série n.

5.244 — 011.576, completo e com acessórios idênticos aos da Corte de Contas, nego ambos os meios solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Face ao expediente no relatório e à maneira pacífica e inviolável jurisprudência específica desta Corte de Contas, nego ambos os meios solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego os dois registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 3620

(Processo n. 8300)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

— RELATÓRIO: — "Com os ofícios ns. 30-60 — AJ e 31-60 — AJ, de 28 de setembro último, só recebidos e protocolados a 7 de novembro recém-fimdo, da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), foram examinados, a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, dois contratos particulares de compra e venda, com reserva de domínio, de igual número de "jeep", marca "Willys Overland Universal", modelo 5.244, c/ motor de fabricação nacional, equipados com motor "Hurricane" 90 HP, numérica e seriadamente individualizados nos respectivos contratos, celebrados entre a autarquia, como cedente-vendedora, representada por seu diretor geral, engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, e os srs. dr. José Manoel Reis Ferreira e Waldemar de Oliveira Guimarães, membros do Conselho Rodoviário, como cessionários-compradores.

Reunidos no processo n. 8232, ora em julgamento, ditos contratos, de cuja indispensável publicação no DIÁRIO OFICIAL não havendo nos autos, foram encaminhados ao parecer da Procuradoria, que opinou pela indeferimento dos registros solicitados.

De conteúdo uniforme, tais contratos dispensam maiores comentários que reproduzem, "sua literis", — exceto no "quantum" do maiorado prego das viaturas e mercadorias a elas qual se obriga o vendedor-depositante a fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados em vez de a cada trinta mil quilômetros rodados; como nos anteriores, num total de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega aquêle do material substituído — as distâncias

de 30. sargento .. 12.000,00

Quantitativo de fardamento sobre 366 etapas a Cr\$ 42,80

(20%) .. 4.332,80

14.640,84

366 etapas a Cr\$ 40,00 .. 14.640,84

366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00 .. 7.320,00

1.04.352,60

Adicional por tempo de serviço (20%) .. 20.870,40

Cr\$ 125.222,40

Belém, 16 de dezembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

— Sebastião Santos de Santana, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo.

— Lindolfo Marques de Mesquita.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO:

— "Em ofício n. 121, de 16-11-60, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remete a este Egrégio Tribunal, para registro, o Decreto n. 3235, de 11-11-60, retificando o de n. 371, de 20-11-48, que reformou o Cabo da P. M. do Estado, Hortencio de Araújo Palheta.

O Decreto governamental tem o seguinte teor:

"DECRETO N. 3235 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960
Retifica o Decreto n. 371, de 30 de novembro de 1948, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado, Hortencio de Araújo Palheta.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo número

0.500/59/PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 371, de 30 de novembro de 1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Hortencio de Araújo Palheta para promovê-lo a apôsto de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 10.392,00) mensais, ou seja, cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 124.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

— (aa.) Moura Carvalho, Gobernador do Estado.

— Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

A Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pela conversão do presente julgamento em diligência.

• o Relatório.

VOTO

Fiel à Jurisprudência deste Egrégio Tribunal, converto o presente julgamento em diligência.

ao Executivo, para:

a) juntar ao autos uma certidão que prove haver o sr. Hortencio de Araújo Palheta servido

na zona de guerra, definida e delimitada pelo Decreto federal n.

10.490-A, de 23-9-52; casopositi-

va, seja-lhe contado em dôbro

esse tempo, e

b) observar a dotação orçamen-

tiária da Tabela n. 29, da Lei n. 1326, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, quanto ao seguinte:

Vencimentos anuais de 10. sargento...	78.000,00
Quantitativo de fardamento sobre 366 etapas a Cr\$ 40,00 (30%)	4.392,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..	7.320,00
	104.352,00
Adicional por tempo de serviço (20%)..	20.870,40
	Cr\$ 125.222,40

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos dos meus votos anteriores, converto o julgamento em diligência para que fique consignado o tempo de serviço em dôbro, expresso no art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e, consequentemente, retificados, os proventos, nos termos do voto expedido pelo ilustre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

— "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3621 (Processo n. 8302)

Requerente: — Exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 210, de 16-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 671, às fls. 134, do Livro n. II, o decreto n. 3241, de 11-11-60, que retifica o de n. 779, de 9-7-51, que reformou o 20. sargento da Polícia Militar do Estado Macário Lopes da Silva, "para promovê-lo ao posto de 10. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. O processo contém o expediente comum, igual ao dos inúmeros que sobre idêntico assunto já tem sido apresentado por este T. C.. Entretanto, observa a Sub-Procuradoria que os proventos deviam ser fixados da seguinte maneira:

Vencimentos anuais	144.000,00
Quantitativo p/fardamento	24.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 40,00	14.640,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00..	7.320,00
	104.352,00
Adicional por tempo de serviço (20%)	20.870,40
	Total Cr\$ 125.222,40

Certo este cálculo, o que não ocorre com o demonstrado pelo Comando Geral da Polícia Militar, que apresenta um total de Cr\$ 217.800,00.

E o Relatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo para efeito de especificar-se devidamente nos autos o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando-se-lhe em dôbro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Especificado que seja essa parte, devem os cálculos obedecer ao que apresenta a Sub-Procuradoria, apoiada na demonstração oferecida pela Assessoria Técnica.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o julgamento em diligência para que seja expresso nos autos o tempo de serviço em dôbro, como determina a Lei n. 1524, em seu artigo 10. Consequentemente, de acordo com o ministro relator, que manda retificar os proventos".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

restou serviço na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, e se positivado, contado esse tempo em dôbro fixe os proventos na forma seguinte:

Vencimentos anuais de 10. tenente	144.000,00
Quantitativo p/fardamento	24.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 40,00	14.640,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00..	7.320,00
	104.352,00
Adicional por tempo de serviço (20%) a Cr\$ 184.470,00	36.894,00
	Total Cr\$ 221.364,00

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3622 (Processo n. 8303)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 210, de 16-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 671, às fls. 134, do Livro n. II, o decreto n. 3241, de 11-11-60, que retifica o de n. 779, de 9-7-51, que reformou o 20. sargento, em face da Lei Estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.723, de 1 de abril de 1958, na parte "Diário da Assembléia", n. 849, da mesma data, e ainda republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.990, de 6 de março de 1959, na parte "Diário da Assembléia", n. 954, da mesma data, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a referida promoção, para o que junta a este um certificado de tempo de serviço.

2; — O peticionário renuncia em favor do Estado aos benefícios financeiros correspondentes ao período entre a data da citada lei até a lavratura do acto da promoção ora requerida.

Nestes termos. P. Deferimento.

Belém, 8 de setembro de

1959. — (a.) Macário Alves da Silva, 20. sargento reformado.

(Firma reconhecida no Cartório Queiroz dos Santos).

Corridos os trâmites legais, os órgãos administrativos da P. M. E., foram unânimes e, bem assim, a Consultoria Jurídica do D.S.P., razão por que o exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado, exarou o respectivo despacho de fls. 6 v., no que agora descrevo:

"A pretensão do requerente, concernente ficou exaustivamente demonstrado à luz dos papéis contidos no processo, examinados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva de primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação, como pelo contacto que mantive com o Oficial do Exército Brasileiro. Apraz-me, destarte, levar à discussão os princípios jurídicos que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida exige, deferir o que pleiteia. A S.J. para

no mesmo dia, o ex. dr. Péricles Guedes de Oliveira, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça solicitou em nome do Executivo paraense, registro para o decreto n. 3241, de 31-3-60, re-tificado o de n. 779, de 9 de junho de 1951 que aposentou o 20. sargento da F4 M4E. Macário Alves da Silva para, agora, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, promovê-lo à graduação de 10. sargento e retomá-lo nesta mesma graduação.

Destribui este novo acto, o requerimento do interessado aos exma. sr. General Governor, anexo ao processo administrativo, de fls. 6. Eis o teor do dito requerimento:

"Exmo. sr. General Governor do Estado do Pará.

1) — Macário Alves da Silva, 20. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, pelo decreto n. 779, de 9 de junho de 1951, aposentando-se com direito à promoção na graduação de 10. sargento, em face da Lei Estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.723, de 1 de abril de 1958, na parte "Diário da Assembléia", n. 849, da mesma data, e ainda republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.990, de 6 de março de 1959, na parte "Diário da Assembléia", n. 954, da mesma data, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a referida promoção, para o que junta a este um certificado de tempo de serviço.

2; — O peticionário renuncia em favor do Estado aos benefícios financeiros correspondentes ao período entre a data da citada lei até a lavratura do acto da promoção ora requerida.

Nestes termos. P. Deferimento.

Belém, 8 de setembro de 1959. — (a.) Macário Alves da Silva, 20. sargento reformado.

(Firma reconhecida no Cartório Queiroz dos Santos).

Corridos os trâmites legais, os órgãos administrativos da P. M. E., foram unânimes e, bem assim, a Consultoria Jurídica do D.S.P., razão por que o exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado, exarou o respectivo despacho de fls. 6 v., no que

agora descrevo:

"A pretensão do requerente, concernente ficou exaustivamente demonstrado à luz dos papéis contidos no processo, examinados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva de primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação, como pelo contacto que mantive com o Oficial do Exército Brasileiro. Apraz-me, destarte, levar à discussão os princípios jurídicos que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida exige, deferir o que pleiteia. A S.J. para

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

10

elaboração do competente acto.
15-10-60.
(a.) Moura Carvalho, Gobernador".

Subindo à audiência do ilustrado Ministério Público junto ao T. C., titular da Sub-Procuradoria, dr. Flávio Nunes Bezerra, não concordando com os cálculos dos proventos, opinou pela conversão do julgamento em diligência ao Executivo para, em novo acto, retificar os cálculos errados.

É o Relatório.

VOTO

"Meu voto biparte-se:

1o. — Próvado nos autos, pelo Comando Geral da P.M.E., o tempo de serviço em dôbro, como imperativamente determina o art. 10., da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

2o. — O Executivo Paraense, por motivo deste julgamento ser por mim convertido em diligência para que aquele Poder, em novo acto, retifice os proventos na base legal que é a seguinte:

Vencimentos fixos da graduação de 1o.	
sargento	96.000,00
366 etapas, anuais, a Cr\$ 40,00	14.640,00
30% sobre as mesmas	4.392,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00	7.520,00
	116.352,00
20%, tempo de serviço	23.270,00
	Cr\$ 139.622,00

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com os meus votos anteriores sobre o assunto".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanhando S. Excia. o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com os meus votos anteriores".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3623

(Processo n. 8328)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, a apresentadoria de Alfredo Batista de Oliveira, no cargo de "Servente de Máquinas", padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em sua ficha funcional, às fls. 9, conta-se um tempo de serviço de trinta e um (31) anos e onze (11) dias.

A dourada Procuradoria, em parecer de fls., é pelo registro.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido por S. Excia. o sr. ministro relator, defiro o registro".

ros anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1165, de 18-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 680, às fls. 136, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo.

— Lindolfo Marques de Mesquita.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente:

— Santos de Santana, Relator.

RELATÓRIO: — "Em ofício n.

1165, de 18-11-60, o sr. Herme-

negildo Pena de Carvalho, diretor

geral do Departamento do Serviço

Público, remeteu a este Egrégio

Tribunal, para registro, a apresen-

tadoria de Alfredo Batista de Oli-

veira, no cargo de "Servente de

Máquinas", lotado no Departamen-

to Estadual de Águas, da Se-

cretaria de Estado de Obras, Ter-

rás e Viação.

O Decreto governamental tem

o seguinte teor:

DECRETO

O Governador do Estado resolviu aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Alfredo Batista de Oliveira, no cargo de "Servente de Máquinas", padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação, nos proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provada, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Voto do sr. ministro Presidente:

— "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente:

— Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 583, de 18-11-60, recebido a 31 de novembro de 1960, e protocolado sob o n. de ordem 681, às fls. 126, do Livro n. II, o decreto n. 3260, de 11-11-60,

que retificou o de n. 453, de 12 de maio de 1948,

que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Martins Pascoal. Promoveu-o ao posto de